Fls 216
TCE/SC



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

RELATÓRIO TÉCNICO: EXERCÍCIO **2024**

Município de Ponte Alta do Norte

TCE·SC

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 217 TCE/SC

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO:

EXERCÍCIO **2024**

PROCESSO	**PCP 25/00033842**
UNIDADE	Município de **Ponte Alta do Norte**
RESPONSÁVEL	Sr. Ari Alves Wolinger (01/01/2024 - 26/01/2024) – Prefeito Municipal Sr. Rubens Bernardo Schmidt (27/01/2024 - 31/12/2024) – Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de **2024**
RELATÓRIO N°	**DGO - 110/2025**

Município de Ponte Alta do Norte

Data de Fundação– 30/03/1992



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO

https://www.tcesc.tc.br/

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2024

Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 3.267.866,02
Resultado Financeiro	Superávit	R$ 8.948.459,44

LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
Saúde	15,00%	22,56%
Ensino	25,00%	26,96%
FUNDEB	70,00%	71,08%
	90,00%	97,87%

DESPESAS COM PESSOAL	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
Município	60,00%	39,95%
Poder Executivo	54,00%	37,54%
Poder Legislativo	6,00%	2,41%

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	CUMPRIU PARCIALMENTE
ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000	CUMPRIU

BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO

As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 7
2.1. Indicadores demográficos, sociais e econômicos 7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 10
3.1. Apuração do resultado orçamentário 10
3.2. Análise do resultado orçamentário 11
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 12
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 24
4.1. Situação Patrimonial 24
4.2. Análise do resultado financeiro 25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 32
5.1. Saúde 32
5.2. Ensino 33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 33
5.2.2. FUNDEB 35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 41
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 43
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 45
7.1 Avaliação da Transparência: Poder Executivo Municipal 46
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 49
8.1. Metas do Saneamento Básico 49
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde 50
8.3. Acompanhamento da Política de Educação 52

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação 52
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil 54
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental 57
8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 59
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE 60
9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF 64
10. RESTRIÇÕES APURADAS 69
CONCLUSÃO 70
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 71
APÊNDICE 73

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Ponte Alta do Norte**, relativas ao exercício de 2024.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2024 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11 a 13-C da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada, a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Informa-se que, mediante análise de risco e relevância, tendo como parâmetro a Decisão Normativa nº TC-06/2008, que estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, neste Município ocorreu análise técnica simplificada, tendo seu Relatório gerado pelo Sistema Corporativo do Tribunal, analisados os aspectos estruturais pela área técnica e encaminhado ao MPTC.

Destaca-se que, com relação ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno, foi verificado somente a remessa do arquivo.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 222
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

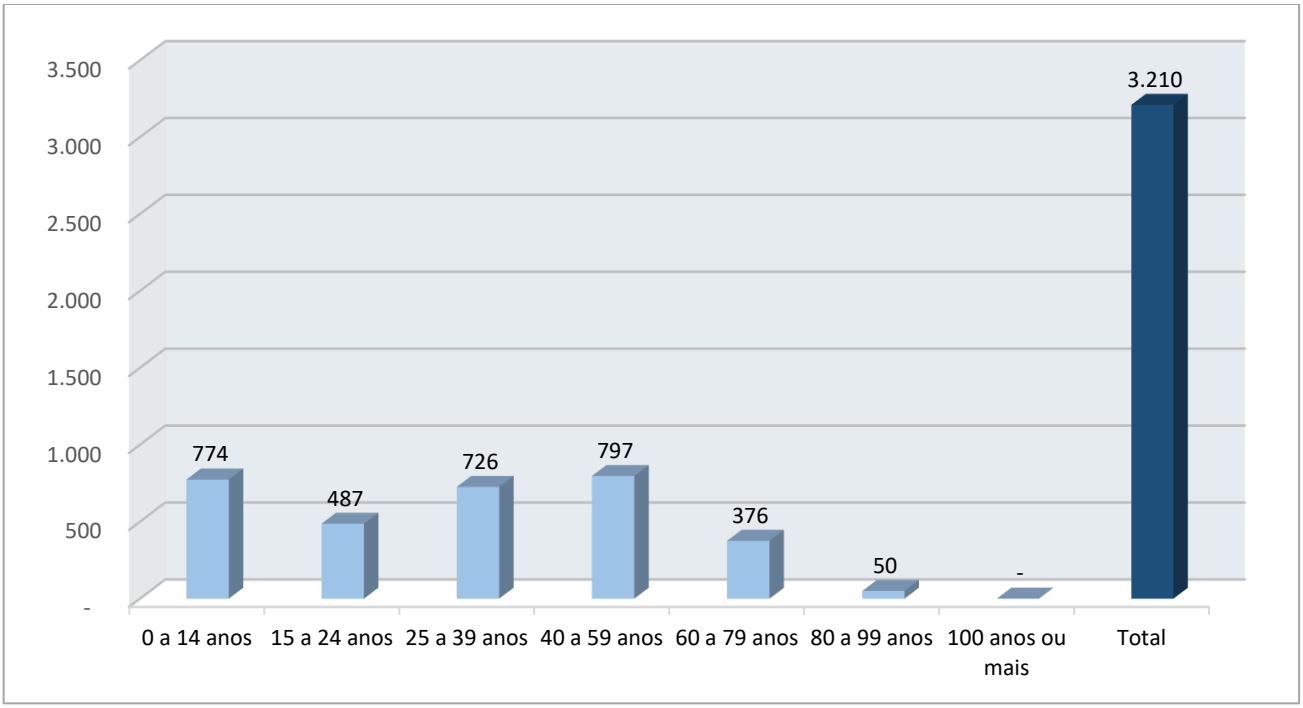
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Indicadores demográficos, sociais e econômicos

População

O Município de **Ponte Alta do Norte** tem uma população de 3.210[1] **habitantes**, conforme dados do último censo demográfico (2022) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A composição por faixa etária da população é detalhada no Gráfico a seguir:

GRÁFICO 01 – População por faixa etária



Fonte: IBGE – censo demográfico[2]

[1] IBGE – 2022

[2] https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=38166&t=resultados. Acesso em: 13/02/2025.

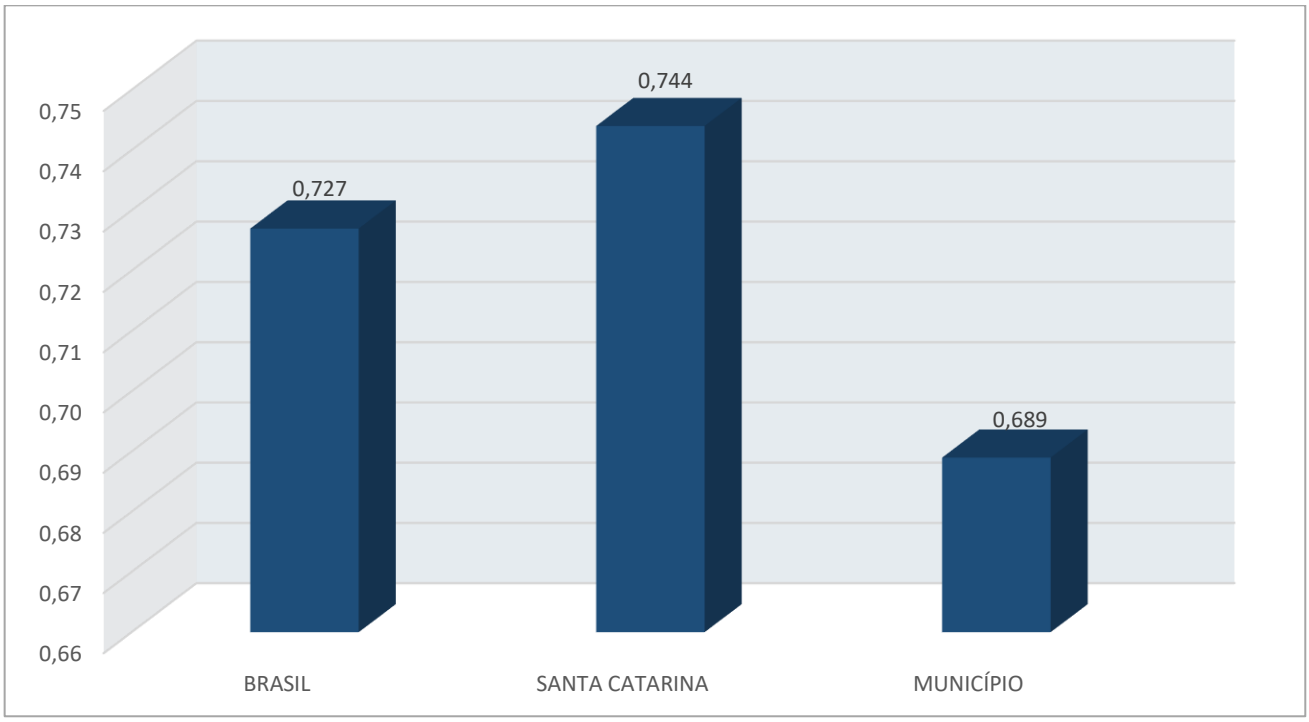
Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Indice de Desenvolvimento Humano

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de **Ponte Alta do Norte** possui um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,689[3] e encontra-se na seguinte situação:

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

Produto Interno Bruto (PIB)

O **Produto Interno Bruto (PIB)** é um dos principais indicadores econômicos utilizados para mensurar a atividade produtiva de uma região, representando um indicador no fluxo de novos **bens e serviços finais** produzidos em um determinado período, sendo amplamente utilizado para avaliar o desempenho econômico, comparar o desenvolvimento entre regiões e orientar políticas públicas.

De acordo com os dados oficiais do IBGE, o Produto Interno Bruto do município de **Ponte Alta do Norte** alcançou o valor de R$ 166.629,00[4] (em mil reais), revelando um PIB per capita estimado de R$ 48,64 (em mil reais) à época, considerando uma população estimada de 3.426 habitantes em 2021.

[3] PNUD - 2010
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

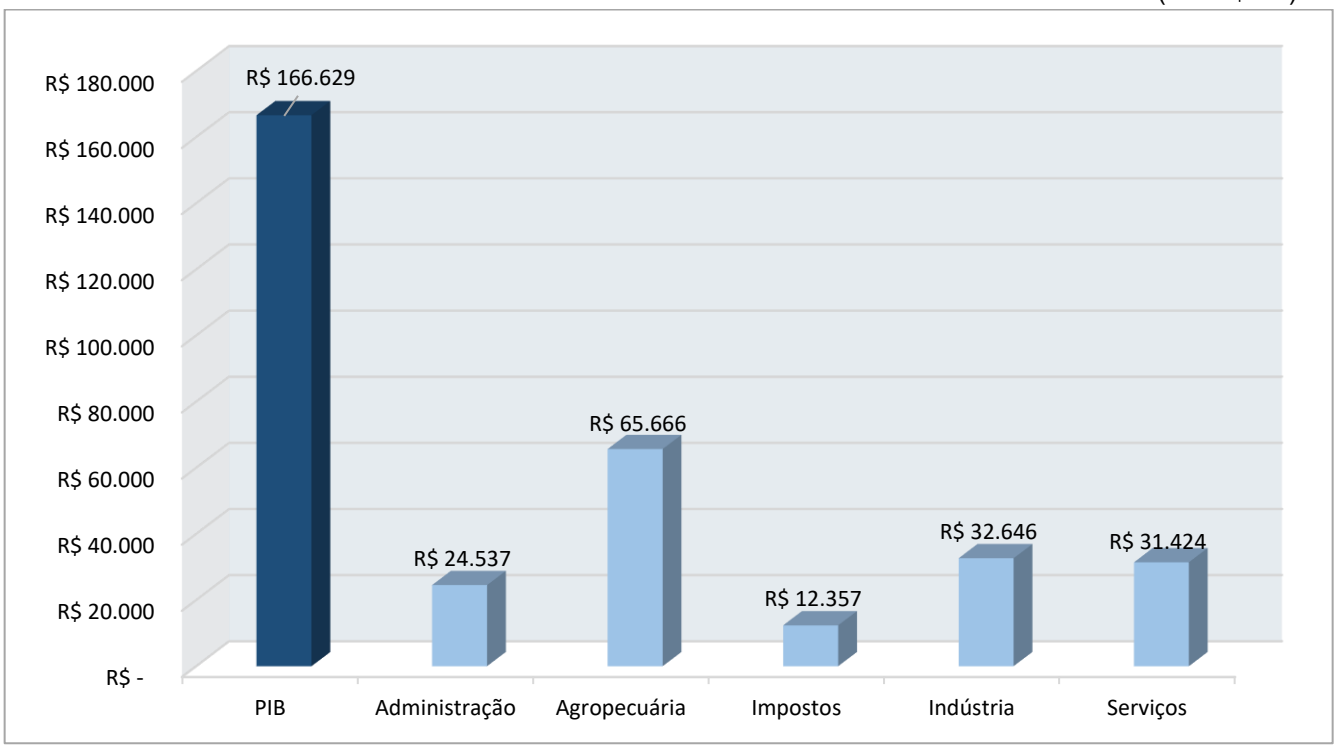
Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

No Gráfico a seguir, são apresentados, a preços correntes[5], o PIB total e o valor adicionado bruto por setores da atividade econômica, permitindo identificar aquele que mais contribui para economia do município: Agropecuária, Industria, Serviços, Administração e impostos, líquidos de subsídios.

GRÁFICO 03 – Produto Interno Bruto – PIB por Setores

(Em R$ mil)



Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/5938#/k/-330po175184/resultado

[5] Preços vigente à época, sem ajustes da inflação.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da **gestão orçamentária** envolve os seguintes aspectos:

- ✓ a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise;
- ✓ a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo;
- ✓ a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município;
- ✓ a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se:
- ✓ o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos); e
- ✓ a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

Leis		Data Das Audiências		
PPA	1.213/2021	03/04/2021	**Receita Estimada**	R$ 28.240.000,00
LDO	1.307/2023	01/08/2023	**Despesa Fixada**	R$ 28.240.000,00
LOA	1.309/2023	01/09/2023		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 3.267.866,02**, correspondendo a **10,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 3.267.866,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 3.124.646,73 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 143.219,29.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 226
TCE-SC
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (R$) – 2024

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	28.240.000,00	32.365.275,37	114,61
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	35.348.944,08	29.097.409,35	82,31
Superávit de Execução Orçamentária		**3.267.866,02**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido Quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ponte Alta do Norte nos últimos 5 anos:

QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2020-2024

Itens / Ano		2020	2021	2022	2023	2024
1	Receita realizada	22.374.090,15	21.920.397,52	29.346.766,49	28.389.781,32	32.365.275,37
2	Despesa executada	22.834.533,34	20.932.204,19	27.681.570,78	31.333.330,90	29.097.409,35
Quociente		**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,05	1,06	0,91	1,11

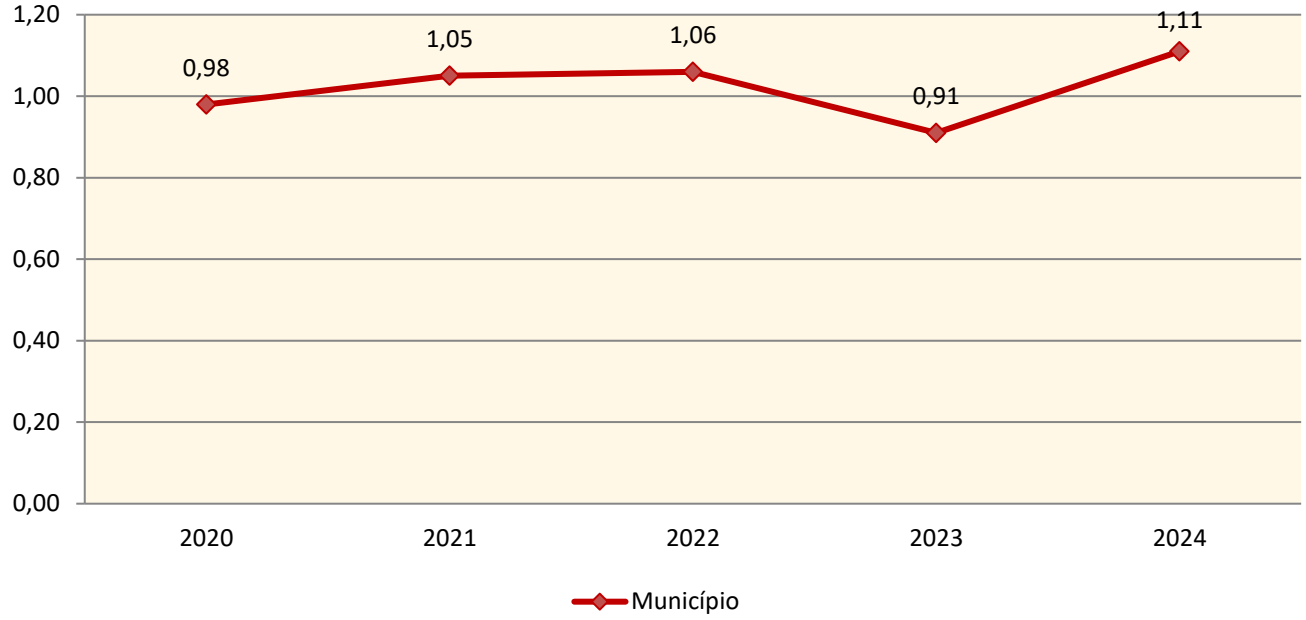
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 04 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os Quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 32.365.275,37**, equivalendo a **114,61%** da receita orçada.

As receitas por origem, classificação que visa à identificação da procedência das receitas quando ingressam nos cofres públicos, e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

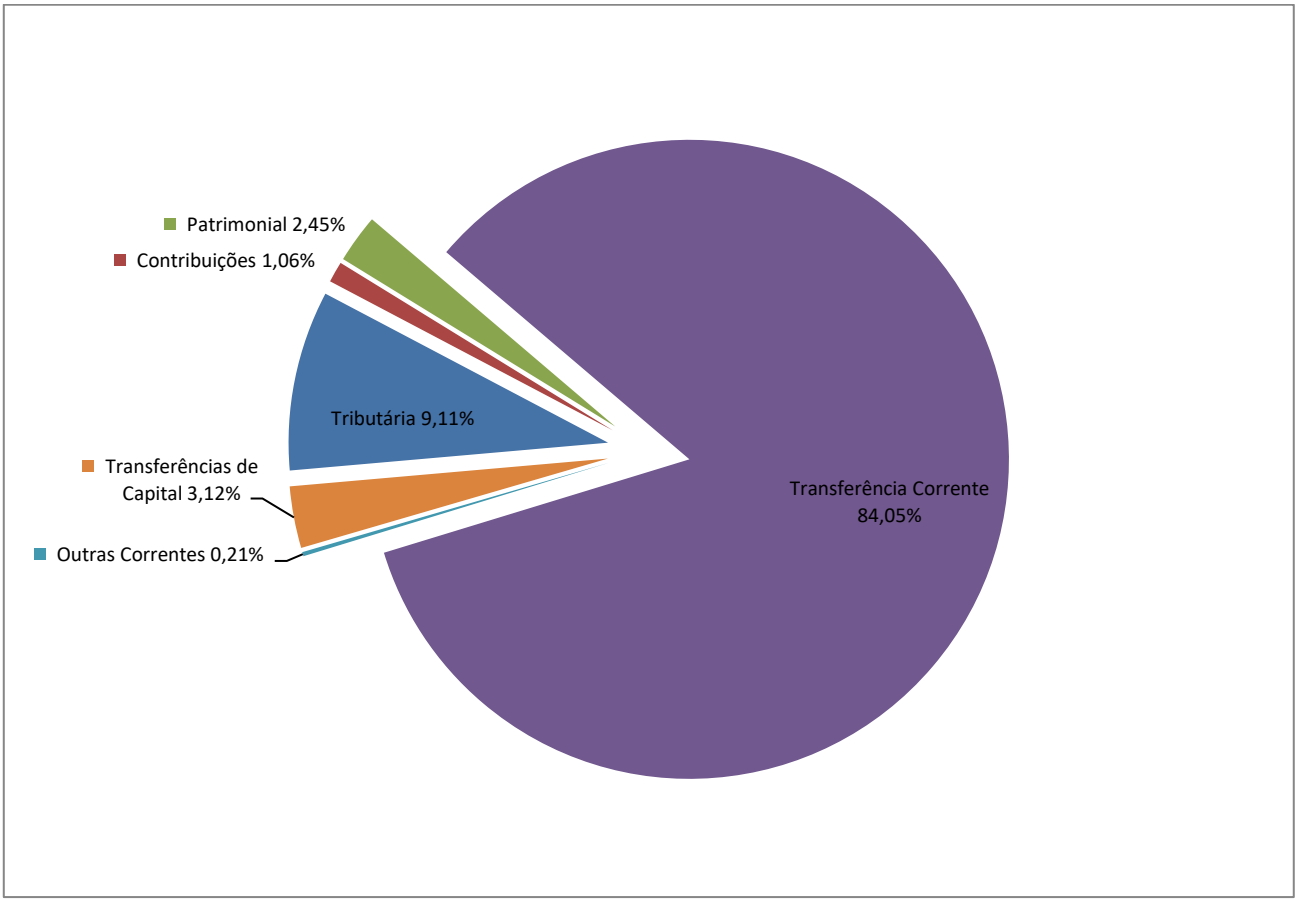
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (R$): 2024

Receita Por Origem	Previsão	Arrecadação	% Arrecadado
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.141.000,00	2.948.324,11	93,87
Receita de Contribuições	143.000,00	341.859,88	239,06
Receita Patrimonial	346.000,00	793.652,94	229,38
Receita Agropecuária	7.000,00	-	-
Receita de Serviços	7.000,00	-	-
Transferências Correntes	24.439.400,00	27.202.588,75	111,31
Outras Receitas Correntes	128.600,00	68.011,82	52,89
RECEITA CORRENTE	**28.212.000,00**	**31.354.437,50**	**111,14**
Alienação de Bens	2.000,00	-	-
Transferências de Capital	26.000,00	1.010.837,87	3.887,84
RECEITA DE CAPITAL	**28.000,00**	**1.010.837,87**	**3.610,14**
TOTAL DA RECEITA	**28.240.000,00**	**32.365.275,37**	**114,61**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

GRÁFICO 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

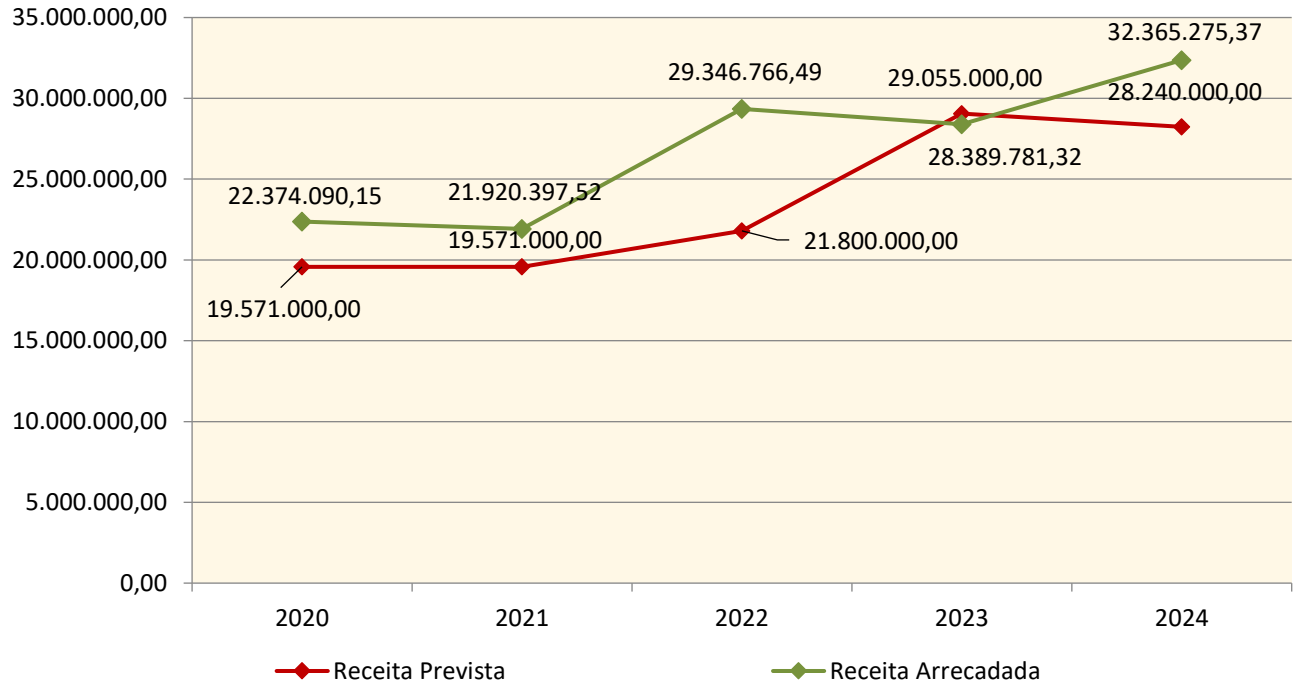
Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

O Gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,05%**, está concentrada nas transferências correntes.

Ainda, no Gráfico a seguir é evidenciado o comparativo entre a receita orçamentária prevista com a arrecadada, nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (R$): 2020 – 2024



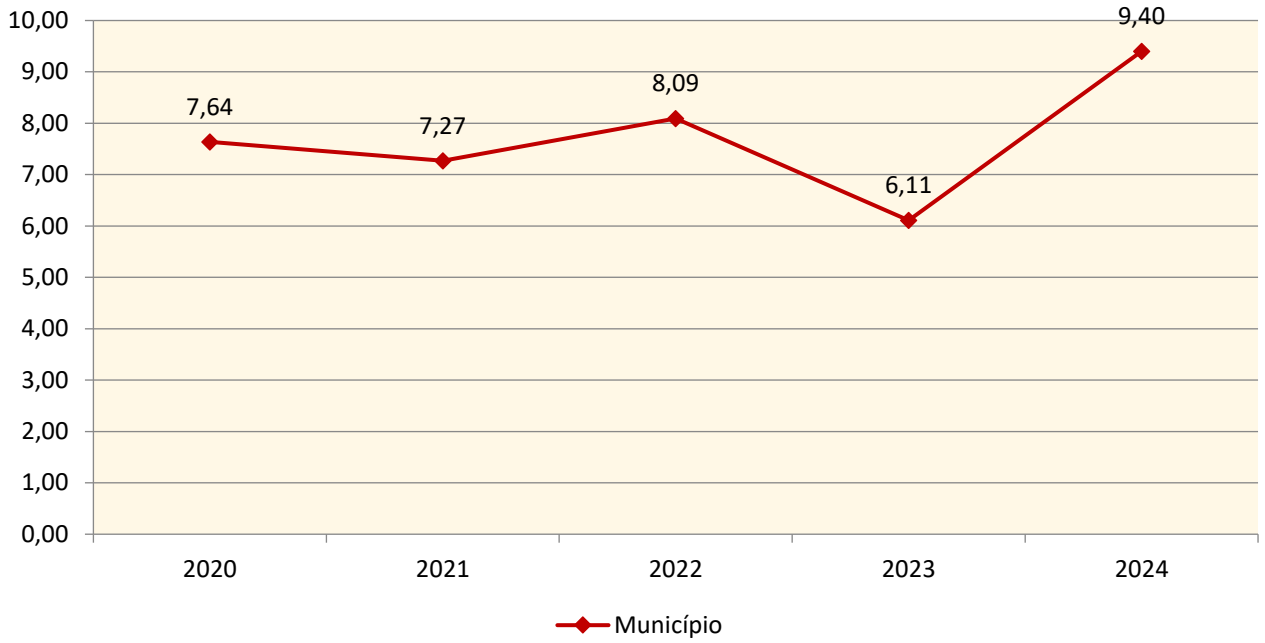
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Outro aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”, que evidencia o comprometimento do Município com a eficiência na arrecadação dos tributos, de forma a possibilitar maiores benefícios à sociedade. O Gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

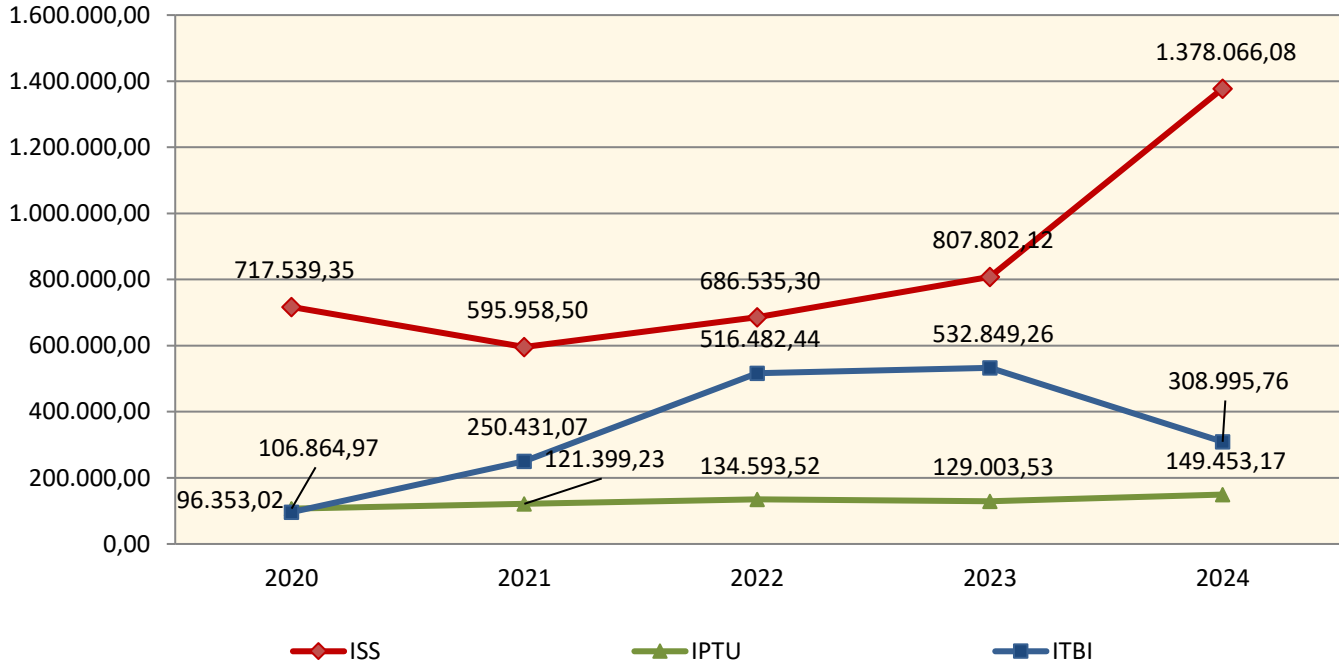
Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias do Município com impostos no exercício da competência tributária, estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, o Gráfico a seguir, evidencia a evolução da arrecadação do "valor principal", ou seja, desconsiderando multa, juros e dívida ativa, dos impostos municipais ISS, IPTU e ITBI, nos últimos 5 (cinco) anos:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

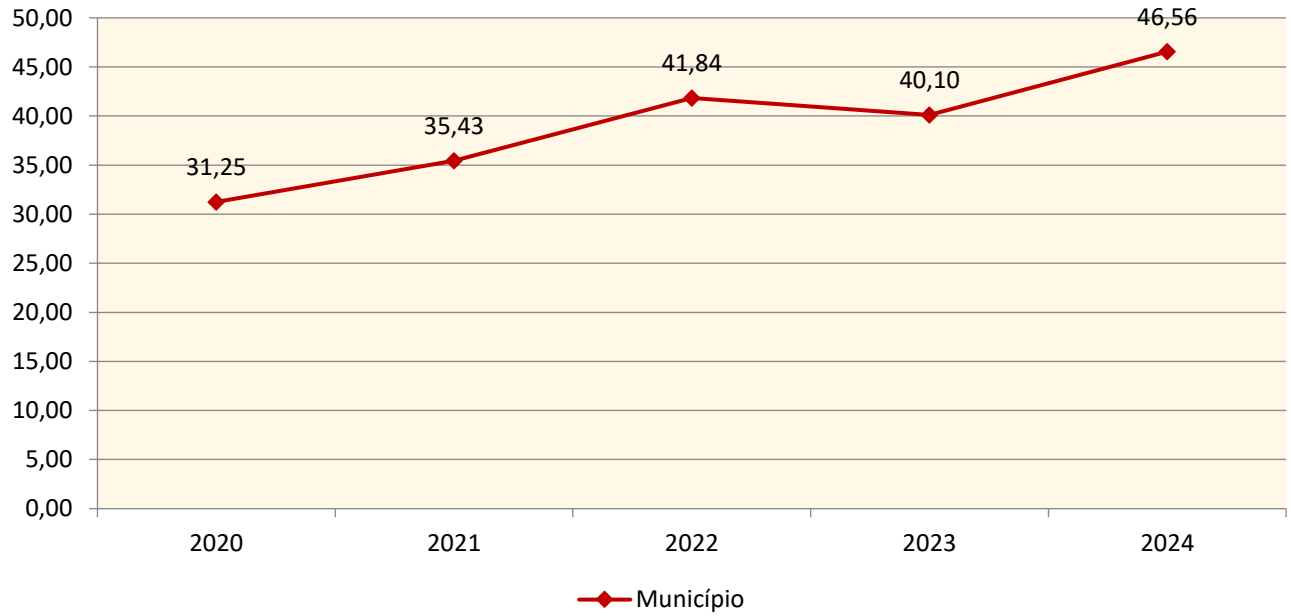
GRÁFICO 07-A – Evolução da arrecadação do ISS, IPTU e ITBI (R$): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Ainda, destaca-se no Gráfico a seguir a evolução do IPTU (valor do principal) arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 07-B – Evolução Comparativa do IPTU per capita: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Outro aspecto importante a ser analisado quanto à arrecadação das receitas é a Dívida Ativa do Município, uma fonte potencial de fluxo de caixa que representa o conjunto de créditos em favor da Fazenda Pública, não recebido até a data de vencimento, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. A seguir é apresentado seu comportamento no exercício em análise:

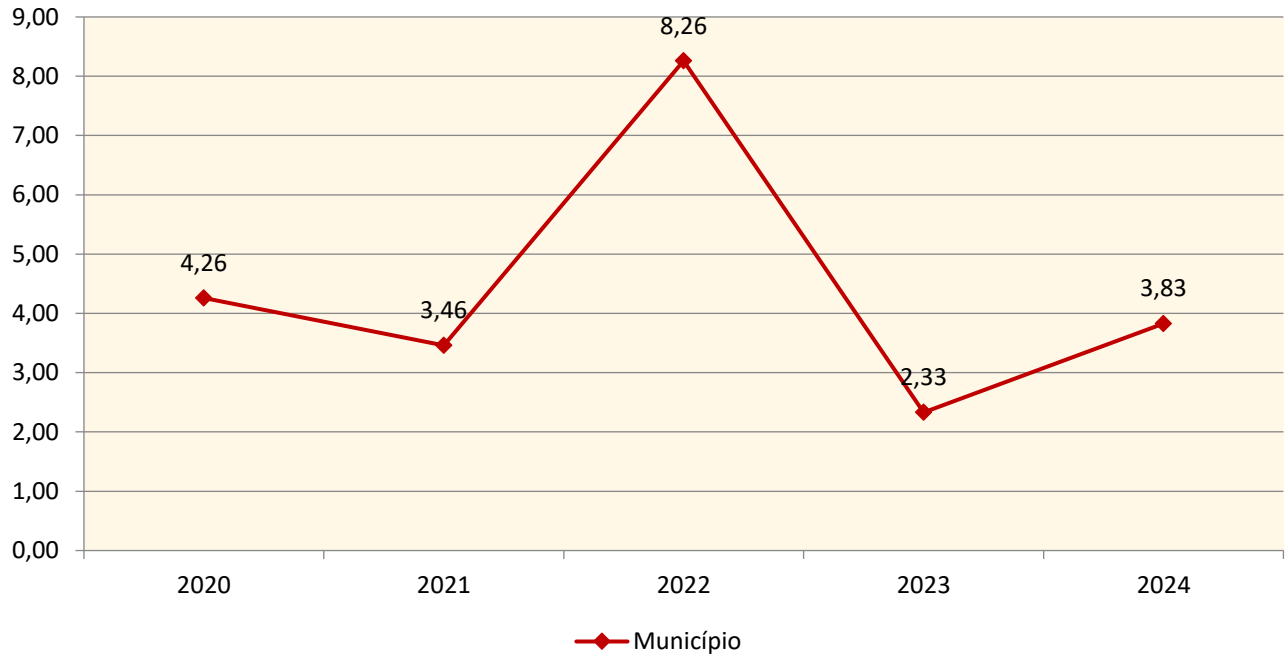
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (R$): 2024

Saldo Inicial	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
2.970.102,98	1.269.005,76	113.732,42	1.216.586,15	2.908.790,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O Gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida durante o exercício, em relação ao saldo inicial:

GRÁFICO 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Já no tocante às despesas, da análise entre as despesas executadas (empenhadas) em contraposição às autorizadas (orçadas), incluindo as alterações orçamentárias, segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração no próximo Quadro:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2024

Despesa Por Função De Governo	Autorização[1] (R$)	Execução[2] (R$)	% Executado
01-Legislativa	1.150.000,00	1.035.699,76	90,06
04-Administração	4.052.229,09	3.630.399,11	89,59
06-Segurança Pública	173.500,00	101.324,85	58,40
08-Assistência Social	1.804.448,04	1.237.893,45	68,60
10-Saúde	8.297.779,50	7.240.490,59	87,26
12-Educação	9.888.890,11	8.760.596,60	88,59
13-Cultura	356.000,00	323.984,52	91,01
15-Urbanismo	6.805.568,34	4.439.994,61	65,24
16-Habitação	382.000,00	344.599,99	90,21
17-Saneamento	2.000,00	-	-
20-Agricultura	1.235.317,60	997.997,37	80,79
22-Indústria	2.000,00	-	-
26-Transporte	351.838,72	275.779,28	78,38
27-Desporto e Lazer	317.372,68	247.285,64	77,92
28-Encargos Especiais	480.000,00	461.363,58	96,12
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**35.348.944,08**	**29.097.409,35**	**82,31**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

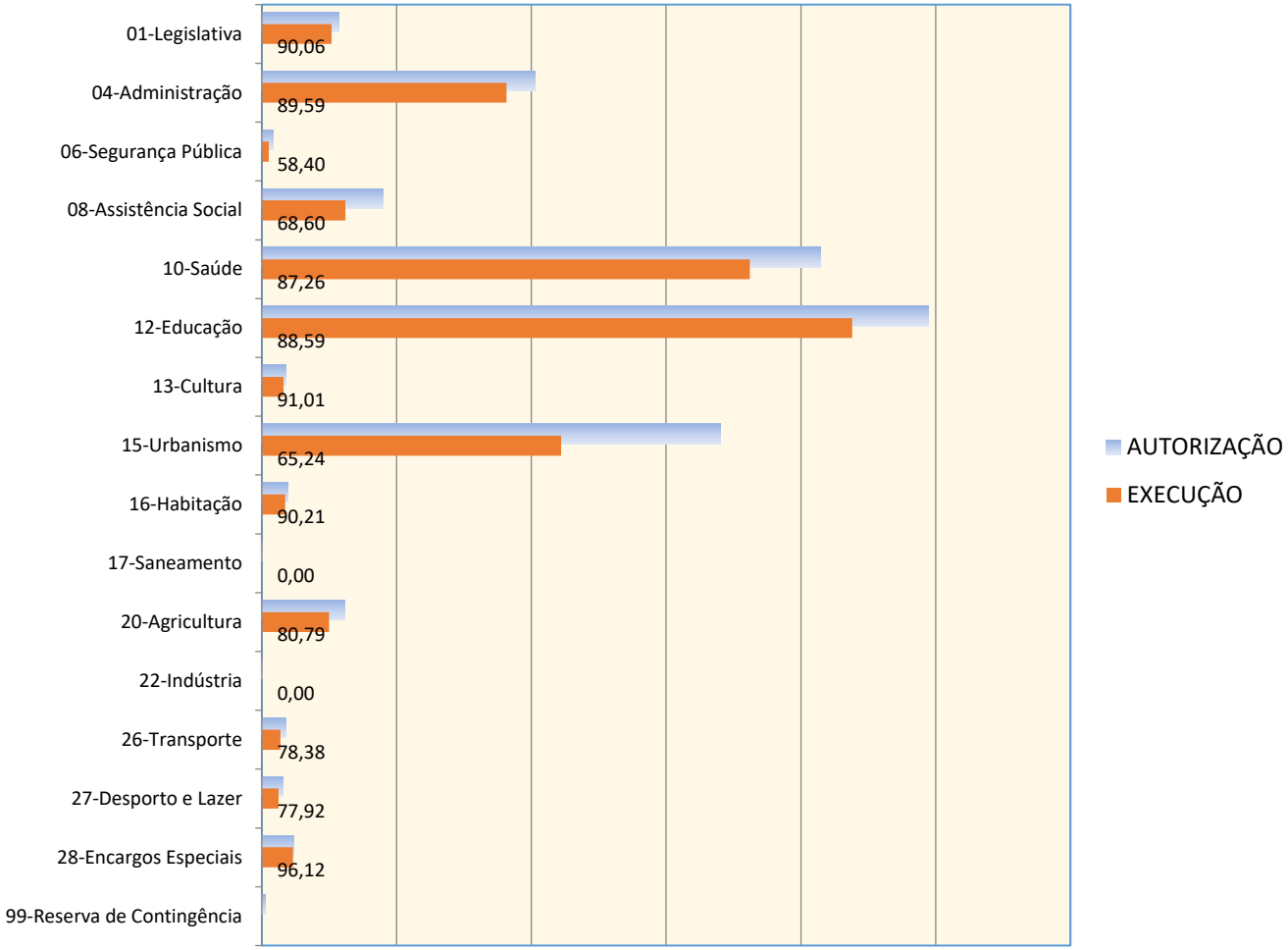
A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O Gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (R$): 2020 – 2024

Despesa Por Função De Governo	2020	2021	2022	2023	2024
01 - Legislativa	656.030,29	766.118,75	864.271,36	987.797,27	1.035.699,76
04 - Administração	2.777.379,08	3.176.372,83	3.649.337,63	4.600.785,88	3.630.399,11
06 - Segurança Pública	2.384.195,36	162.732,88	92.696,86	78.486,35	101.324,85
08 - Assistência Social	751.776,62	772.229,28	1.242.641,66	1.098.668,74	1.237.893,45
10 - Saúde	5.220.172,83	5.763.290,97	6.218.594,24	7.586.975,74	7.240.490,59

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Despesa Por Função De Governo	2020	2021	2022	2023	2024
12 - Educação	5.019.117,66	5.267.055,05	7.981.201,86	7.979.320,84	8.760.596,60
13 - Cultura	288.582,09	177.803,76	569.478,35	573.013,31	323.984,52
15 - Urbanismo	2.987.655,24	2.626.963,43	3.708.615,44	5.858.117,97	4.439.994,61
16 - Habitação	1.116.446,06	909.624,18	752.790,21	267.784,53	344.599,99
18 - Gestão Ambiental	-	-	-	1.715,20	-
20 - Agricultura	685.195,45	704.768,72	1.792.260,68	1.042.517,15	997.997,37
22 - Indústria	589.000,00	113.818,95	-	80.000,00	-
23 - Comércio e Serviços	-	-	19.530,00	-	-
26 -Transporte	-	59.456,16	165.674,72	183.651,88	275.779,28
27 - Desporto e Lazer	91.847,52	127.638,70	248.127,18	428.406,66	247.285,64
28 - Encargos Especiais	267.135,14	304.330,53	376.350,59	566.089,38	461.363,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**22.834.533,34**	**20.932.204,19**	**27.681.570,78**	**31.333.330,90**	**29.097.409,35**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No Quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrentes de impostos, inclusive de transferências de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com Saúde e Educação, conforme estabelece a Constituição Federal:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> (...)
> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
> (...)
> III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º.
> (...)
> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2024

Receitas Com Impostos (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	149.453,17	0,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	714.440,90	2,59

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 236
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

Receitas Com Impostos (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.378.066,08	4,99
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	308.995,76	1,12
Cota-Parte do ICMS	7.961.313,15	28,83
Cota-Parte do IPVA	667.994,12	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	94.184,75	0,34
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	13.756.722,41	49,82
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.420.170,69	5,14
Cota-Parte do ITR	1.102.636,58	3,99
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.737,76	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	36.629,09	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS* (Base de cálculo para a Educação)	**27.610.344,46**	**100,00**
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.420.170,69	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS* (Base de cálculo para a Saúde)	**26.190.173,77**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Nota:*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 68, determina que serão recursos públicos destinados à educação os originários, dentre outras fontes, de receita de transferências constitucionais e outras transferências, portanto tanto a cota mensal do FPM (Art. 159, I, "b" da CF 88), quanto as cotas extraordinárias (Art. 159, I, "d, e, f" da CF 88) são consideradas na base de cálculo para a educação. Já a Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 7º, determina que os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, dentre outras receitas de impostos, a cota mensal do FPM (Art. 159, I, "b" da CF 88), ensejando a dedução das cotas extraordinárias do FPM (Art. 159, I, "d, e, f" da CF 88).

Além da vinculação dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em Saúde e Educação, o ingresso de recursos provenientes de impostos, inclusive de transferências de impostos, tem importância na gestão orçamentária municipal, pois é uma das fontes que possibilita a realização das políticas públicas.

Já para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites de endividamento, utiliza-se como parâmetro o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado nos Quadros seguintes.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2024

Demonstrativo Da Receita Corrente Líquida Do Município	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	36.071.004,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.716.567,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**31.354.437,50**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 237
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

Conforme determina 166-A, § 1º, da Constituição Federal, somente o valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais, bem como das emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídas do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de verificação dos limites de endividamento.

Por outro lado, o valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (arts. 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal), as emendas impositivas transferidas pelo Estado (art. 166-A da Constituição Federal e art. 120, §9º, da Constituição Estadual), bem como os repasses para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198, § 11 da Constituição Federal), serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de verificação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório).

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)

Descrição	Valor (R$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**31.354.437,50**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas individuais da União.	402.204,27
(-) Transferências correntes obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas individuais do Estado.	171.009,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de cálculo dos limites de endividamento)	30.781.223,47
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	73.424,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	**30.707.799,47**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2024/114
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2024/114
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

A Emenda Constitucional nº 109/2021 incluiu a análise das despesas correntes em relação ao montante das receitas correntes, estabelecendo vedações como mecanismos de ajuste fiscal aos Poderes e órgãos que ultrapassarem 95% nesta relação, conforme art. 167-A da Constituição Federal.

A fim de verificar o cumprimento deste percentual, apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 238
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	31.354.437,50
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**31.354.437,50**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	25.682.716,54
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**25.682.716,54**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**81,91**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2024, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **81,91%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Ponte Alta do Norte (R$): 2024

ATIVO	2023	2024	PASSIVO	2023	2024
ATIVO CIRCULANTE	**8.041.079,50**	**11.909.268,08**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**401.412,41**	**895.453,97**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**7.018.004,72**	**10.998.502,98**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	147.190,91	165.968,28
Créditos a Curto Prazo	859.816,71	794.028,77	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	81.378,91	-
Créditos Tributários a Receber	73.933,28	53.677,25	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.858,31	49.317,64
Dívida Ativa Tributária	550.548,22	505.016,31	Demais Obrigações a Curto Prazo	168.984,28	680.168,05
Dívida Ativa Não Tributária	235.335,21	235.335,21			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	67.261,29	-			
Estoques	14.788,92	79.422,58			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	81.207,86	37.313,75			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**30.436.414,59**	**33.408.702,86**			
Ativo Realizável a Longo Prazo	**2.184.408,89**	**2.168.594,84**	**TOTAL DO PASSIVO**	**401.412,41**	**895.453,97**
Créditos a Longo Prazo	2.184.219,55	2.168.438,65			
Dívida Ativa Tributária	1.614.154,94	1.598.374,04			
Dívida Ativa Não Tributária	570.064,61	570.064,61			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	189,34	156,19			
Imobilizado	28.252.005,70	31.240.108,02			
Bens Móveis	8.897.704,00	10.269.916,05			
Bens Imóveis	19.354.301,70	20.970.191,97	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**38.076.081,68**	**44.422.516,97**
			Resultados Acumulados	38.076.081,68	44.422.516,97
			Resultado do Exercício	780.640,44	6.346.435,29

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

ATIVO	2023	2024	PASSIVO	2023	2024
			Resultado de Exercícios Anteriores	37.295.441,24	38.076.081,68
TOTAL	38.477.494,09	45.317.970,94	TOTAL	38.477.494,09	45.317.970,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 8.948.459,44** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,19** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 3.741.538,04** passando de um Superávit de R$ 5.206.921,40 para um Superávit de **R$ 8.948.459,44.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 7.549.467,85**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no Quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (R$) – 2023 - 2024

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	7.018.935,20	10.998.502,98	3.979.567,78
Passivo Financeiro	1.812.013,80	2.050.043,54	238.029,74
Saldo Patrimonial Financeiro	**5.206.921,40**	**8.948.459,44**	**3.741.538,04**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos para utilização na finalidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos de recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2024, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/insuficiência financeiro: evidencia o superávit / déficit financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de **Ponte Alta do Norte**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do resultado financeiro por especificações de Fonte de Recurso

Fonte De Recursos	Disponibilidade De Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Superávit / Déficit
500 - Recursos não vinculados de Impostos	4.240.277,06	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	475.639,70	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	55.808,74	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	92.770,64	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	44.794,42	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.187,65	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	50,06	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	144.516,61	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	228.637,07	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	5.827,45	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	327.694,79	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-713,49	DÉFICIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	278,27	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	43.667,21	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	19.122,01	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	146.953,24	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	206.947,47	SUPERAVIT

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fonte De Recursos	Disponibilidade De Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Superávit / Déficit
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	105.895,50	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	36.469,92	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	330.300,02	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	374.668,17	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	1.311.795,34	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	1.300,53	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.217,72	SUPERAVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2.063,90	SUPERAVIT
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	113.025,87	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.006,69	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	491.092,15	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	55.807,59	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	45.177,29	SUPERAVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	12.014,59	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	2.165,26	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	**8.948.459,44**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no Quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2020 – 2024

Itens / Ano	2020	2021	2022	2023	2024
1 Despesa Executada (empenhada)	22.834.533,34	20.932.204,19	27.681.570,78	31.333.330,90	29.097.409,35
2 Restos a Pagar (Total)	2.909.189,91	814.282,55	1.631.608,42	1.707.698,54	1.946.868,14
2.1 Restos a Pagar Inscritos No Exercício	2.909.189,91	483.028,85	1.631.608,42	1.292.070,30	1.946.445,14
3 Ativo Financeiro*	7.973.158,67	7.009.985,58	9.665.890,24	7.018.935,20	10.998.502,98
4 Passivo Financeiro*	2.909.189,91	815.562,34	1.636.614,47	1.812.013,80	2.050.043,54
5 Ativo Real (Ativo Circulante e Não Circulante)	30.264.381,62	32.619.500,21	37.450.924,28	38.477.494,09	45.317.970,94
6 Passivo Real (Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e RPNP)	3.049.378,47	993.130,89	1.782.662,40	1.957.905,54	2.685.692,42
Quocientes	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Índice de Solvência Geral (5÷6)	9,92	32,85	21,01	19,65	16,87
Situação Financeira (3÷4)	2,74	8,60	5,91	3,87	5,37

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

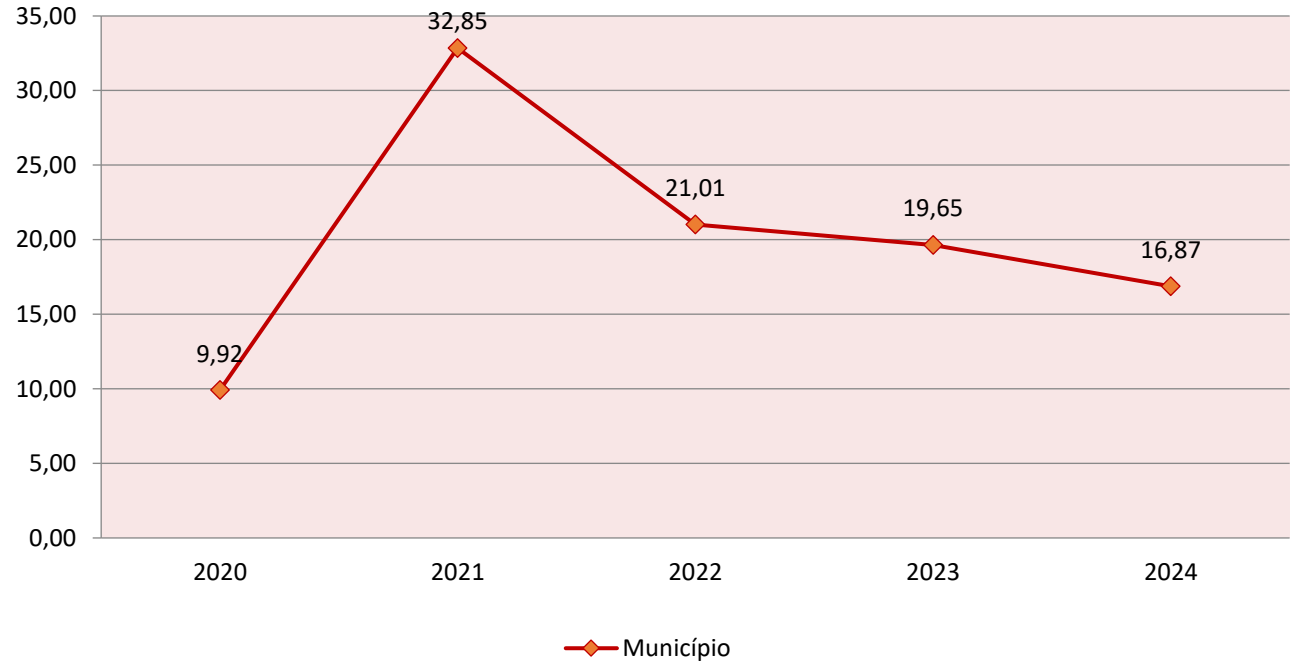
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (2.1÷1)*100	12,74	2,31	5,89	4,12	6,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Índice de Solvência Geral é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Não Circulante com o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste índice for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 10 – Evolução do Índice de Solvência Geral: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2024 o somatório do Ativo Circulante e Não Circulante apresenta-se **16,87** vezes maior que o somatório Passivo Circulante e Não Circulante (dívidas).

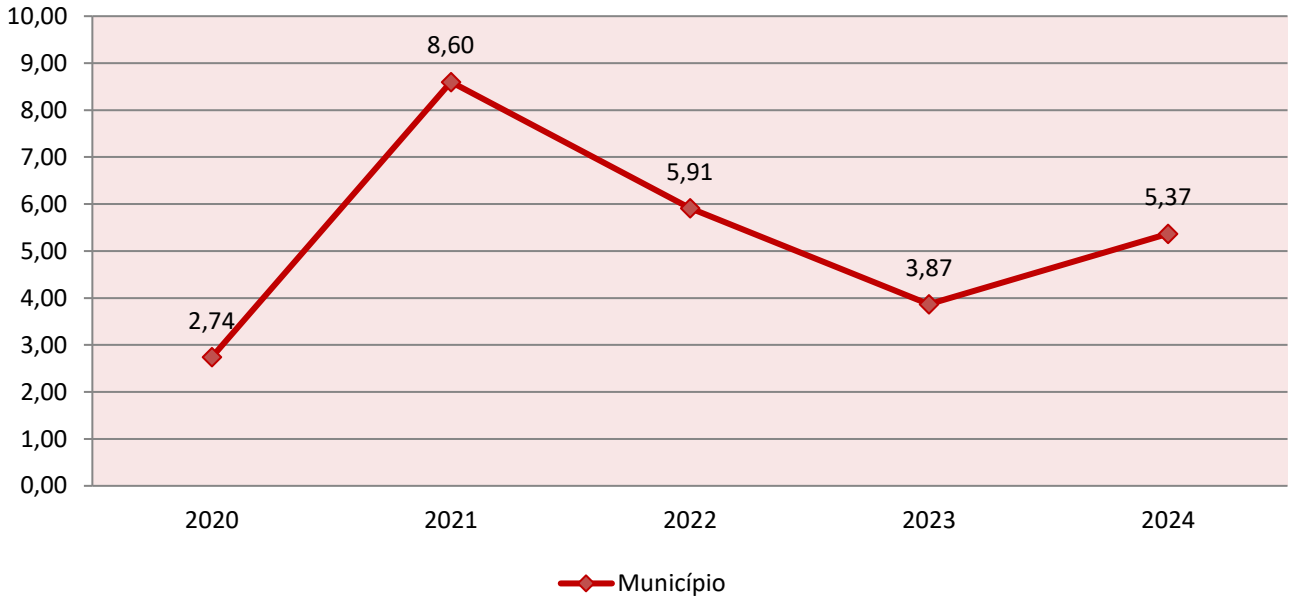
Já o Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento das obrigações que independem de autorização orçamentária do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2024 o Ativo Financeiro representa **5,37** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o valor inscrito dos restos a pagar e o total da despesa orçamentária empenhada, ambos do exercício.

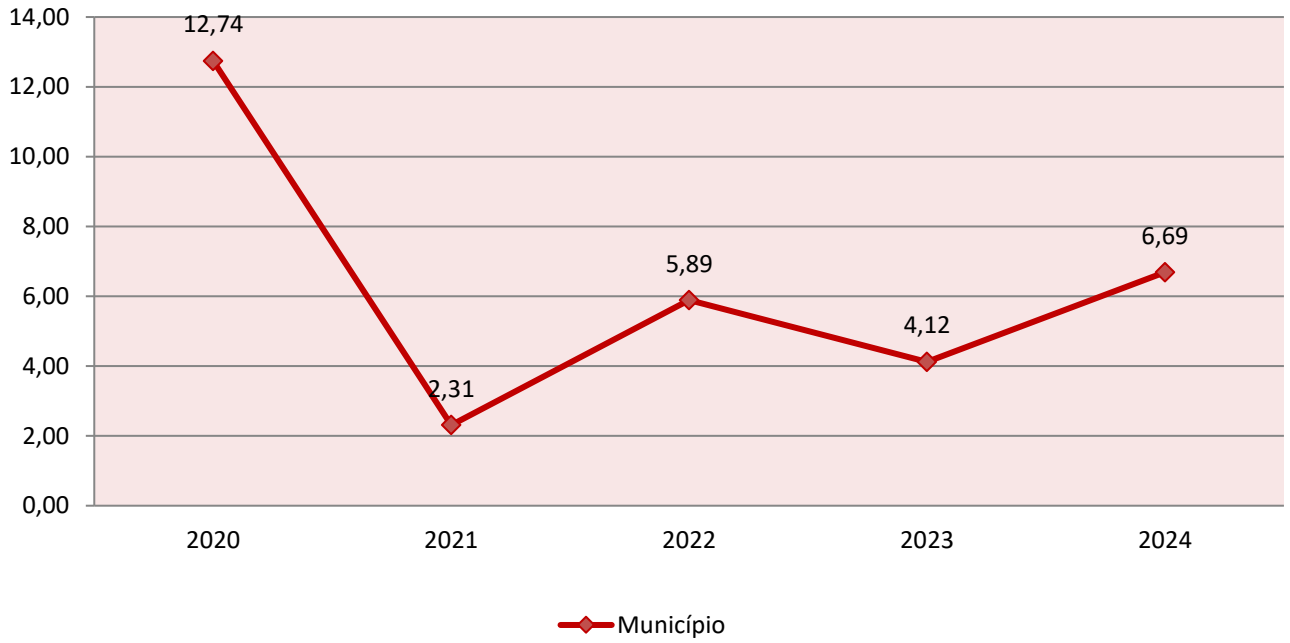
Quanto menor esse quociente, menos comprometidos serão a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município, com despesas que serão pagas em exercícios posteriores. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ponte Alta do Norte é demonstrada no Gráfico a seguir:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar Inscritos no Exercício (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

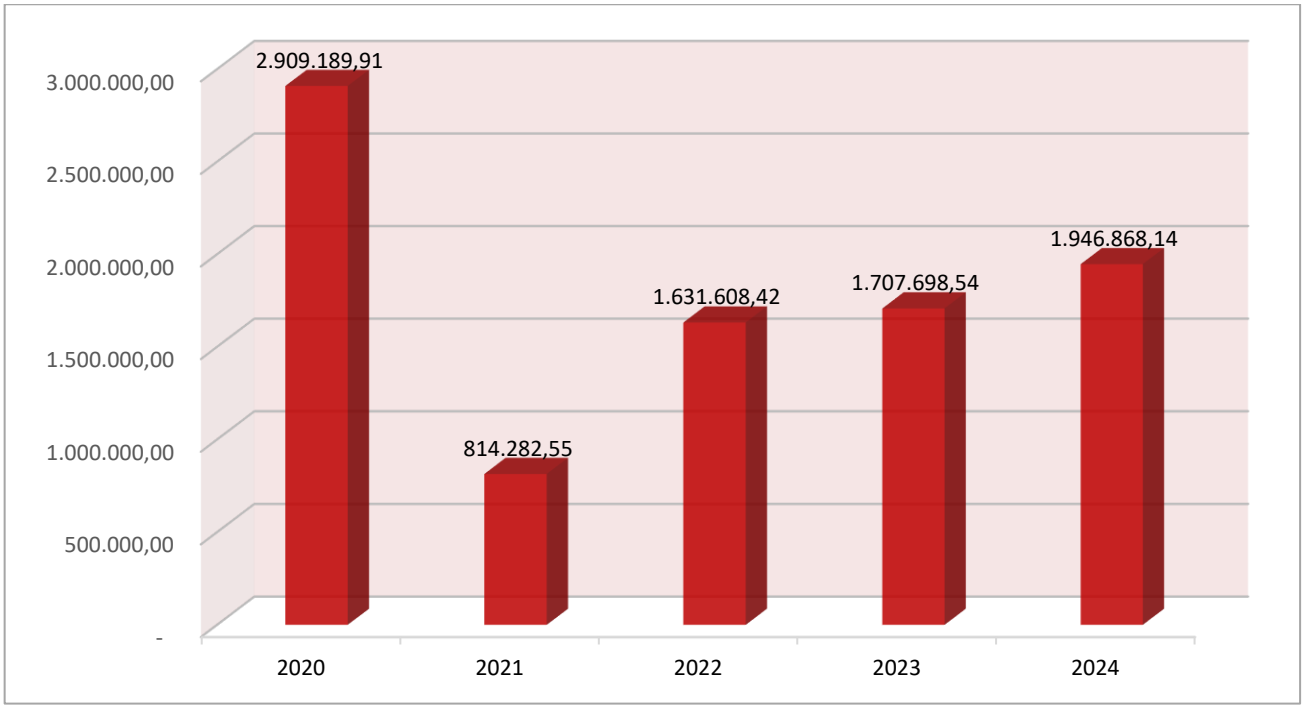
Com isso, verifica-se no Gráfico anterior que os Restos a Pagar inscritos no exercício corresponde a 6,69% da despesa orçamentária do exercício, ou seja, do total da despesa empenhada no período, 6,69% remanesceu para pagamento em exercício posterior.

Ressalta-se que o estoque de restos a pagar (saldo de exercícios anteriores com aqueles inscritos no exercício) em 31/12/2024 é de **R$ 1.946.868,14** (*Processados R$ 147.532,42 e Não Processados R$ 1.799.335,72*), conforme evidenciado no Gráfico a seguir:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 13 – Evolução do Estoque de Restos a Pagar (R$): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 247

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento jurídico vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: aplicação, no mínimo, de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2024 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 5.907.681,55** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.979.155,48**, representando **7,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Total da Receita com Impostos*	**26.190.173,77**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**7.240.490,59**	**27,65**
Atenção Básica	6.617.441,48	25,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.743,43	0,37
Suporte Profilático e Terapêutico	522.130,18	1,99
Vigilância Epidemiológica	3.175,50	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**1.332.809,04**	**5,09**
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**5.907.681,55**	**22,56**
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.928.526,07	15,00
Valor Acima do Limite	**1.979.155,48**	**7,56**

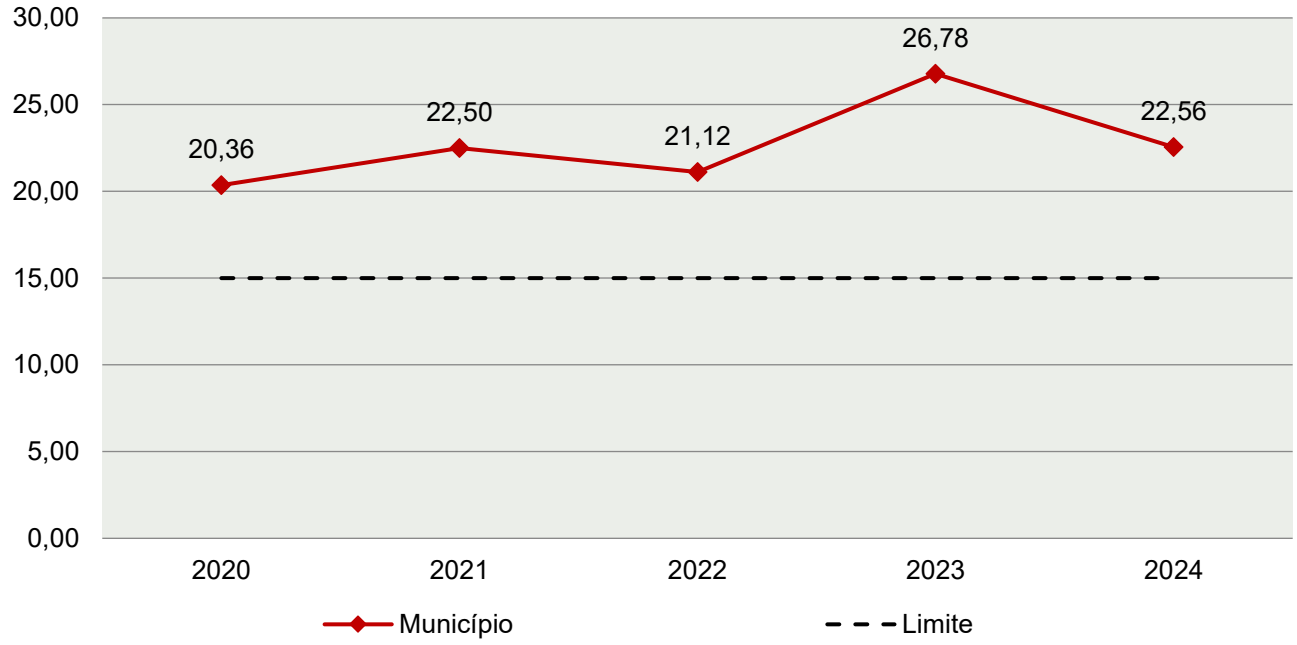
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Conforme apuração do Quadro 08
**Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no Município em análise:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Alta do Norte** em 2024 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: aplicação, no mínimo, de 25% das receitas de impostos, inclusive transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2024 – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 7.444.482,94** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,96%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 541.896,82**, representando **1,96%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

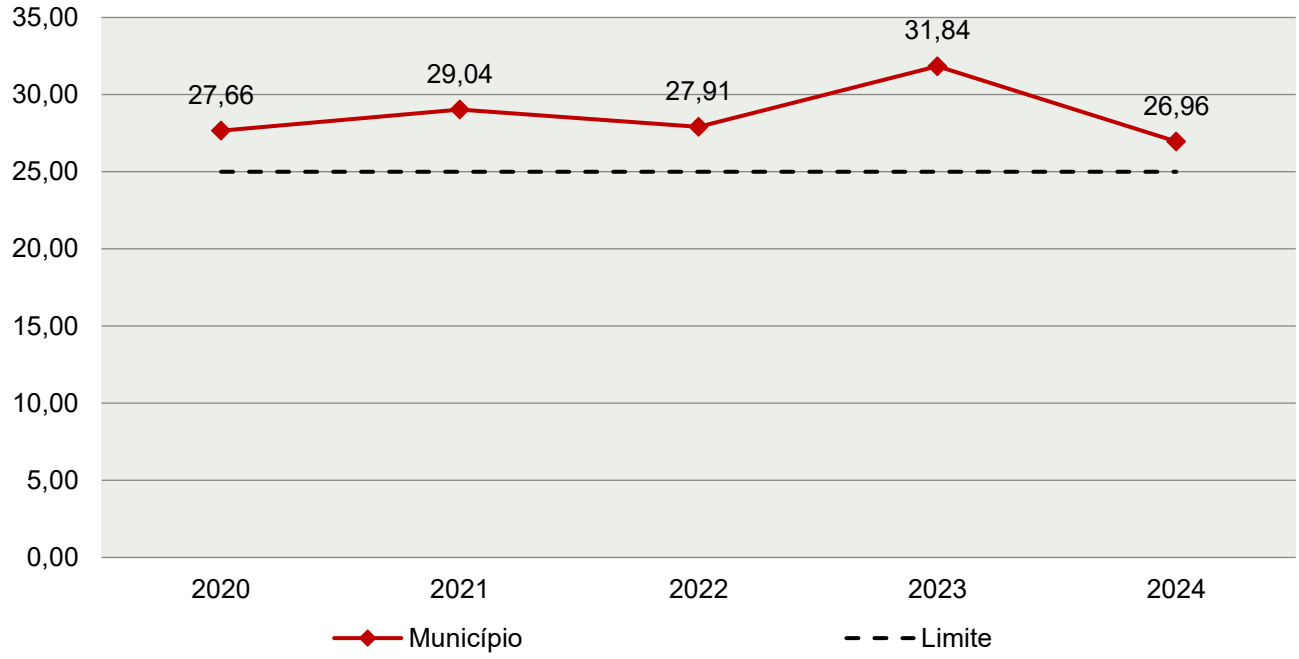
QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Total da Receita com Impostos*	**27.610.344,46**	**100,00**
Despesa com Educação Infantil	**1.975.975,93**	**7,16**
Educação Infantil	1.975.975,93	7,16
Despesa com Ensino Fundamental	**6.293.799,30**	**22,80**
Ensino Fundamental	6.293.799,30	22,80
Total das receitas transferidas ao Fundeb	**4.716.567,43**	**17,08**
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional**	**5.541.859,72**	**20,07**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**7.444.482,94**	**26,96**
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.902.586,12	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**541.896,82**	**1,96**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Conforme apuração do Quadro 08
**Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

O Gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2024 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: aplicação, no mínimo, de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.094.655,87**, equivalendo a **71,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2024

Descrição	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	4.293.842,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	59.816,32
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**4.353.658,99**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.047.561,29
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.094.655,87
Valor Acima do Limite	**47.094,58**

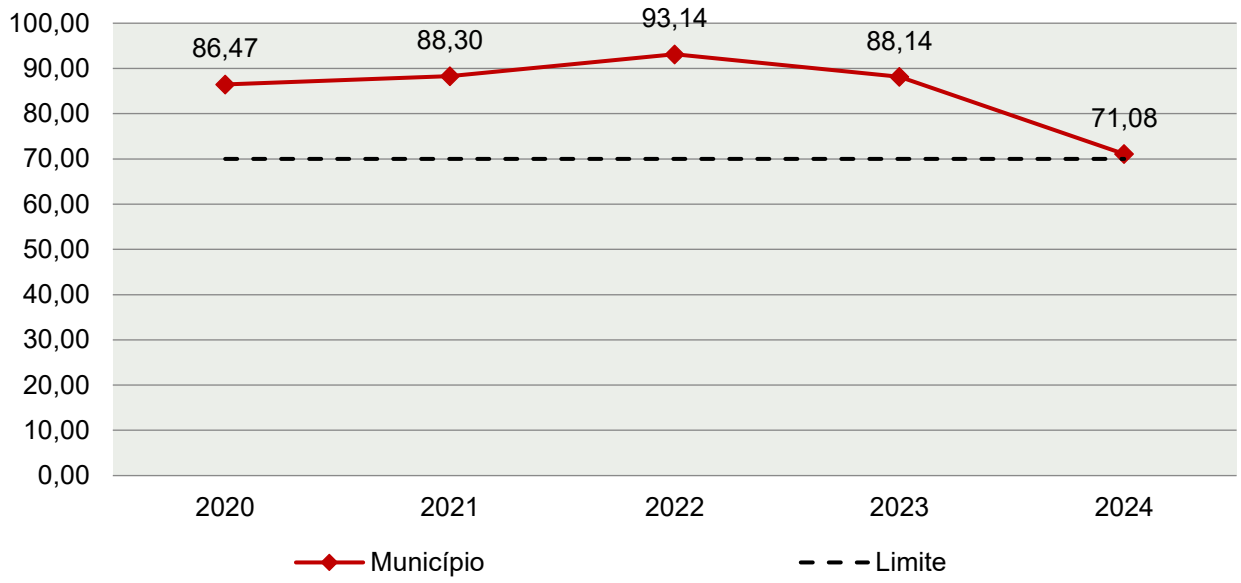
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos do FUNDEB em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: aplicação, no mínimo, de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 4.260.888,35**, equivalendo a **97,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2024

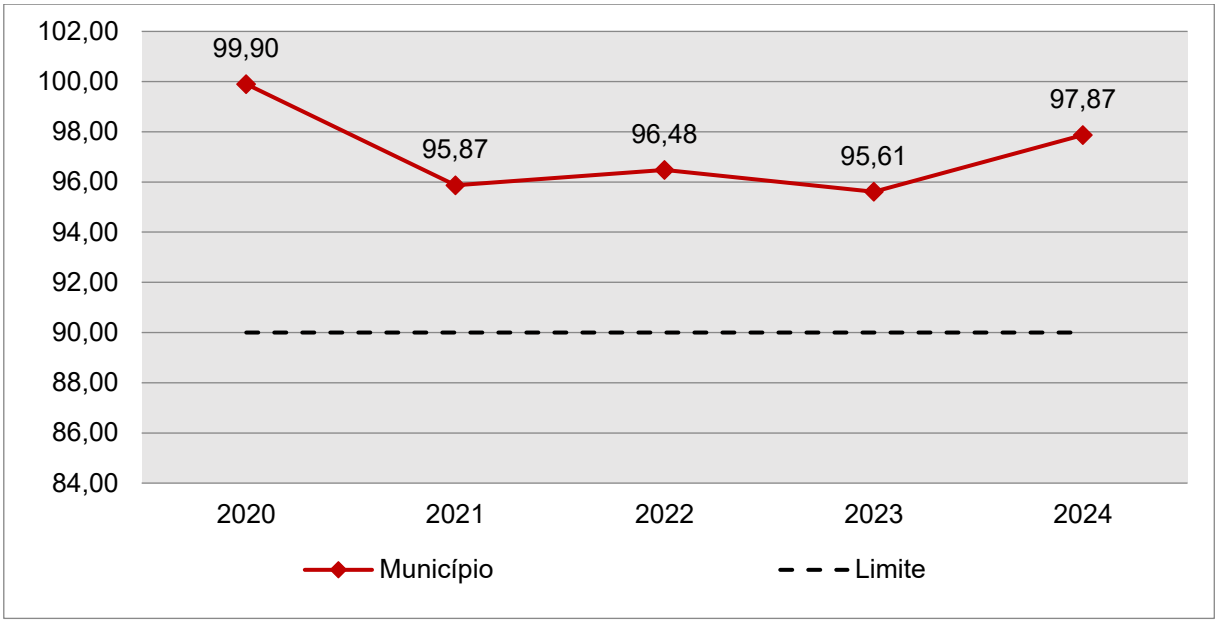
Componente	Valor (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**4.353.658,99**
90% dos Recursos do FUNDEB	3.918.293,09
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.260.888,35
Valor Acima do Limite	**342.595,26**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte, quanto ao **superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2024,** apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

Componente	Valor (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2024	156.200,86
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	63.430,22
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**92.770,64**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° quadrimestre, mediante abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R$ 132.319,87**, quando o saldo total era de **R$ 132.709,76**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do layout do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540, 541, 542 e/ou 543), informados no Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 253
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	**30.707.799,47**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.424.679,68	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.528.897,01	37,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	738.767,44	2,41
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**12.267.664,45**	**39,95**
Valor Abaixo do Limite (60%)	6.157.015,23	20,05

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Conforme apuração do Quadro 09-A

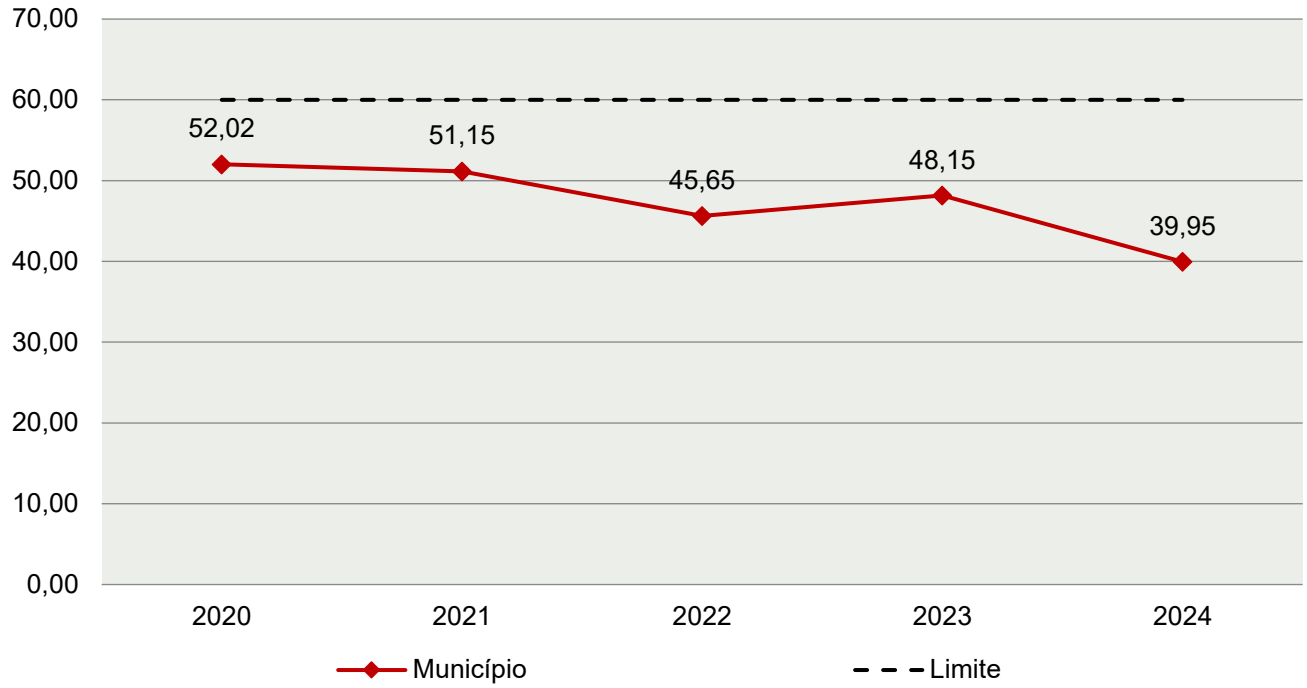
No exercício em exame, o Município gastou **39,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de **Ponte Alta do Norte**, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	**30.707.799,47**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.582.211,71	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	11.682.284,03	38,04
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)	11.677.046,80	38,03
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	5.237,23	0,02
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**153.387,02**	**0,50**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**11.528.897,01**	**37,54**
Valor Abaixo do Limite (54%)	5.053.314,70	16,46

Fonte: Sistema e-Sfinge/[6]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Conforme apuração do Quadro 09-A

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[7] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[8].

*** Composição dos RPNP disposta nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **37,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

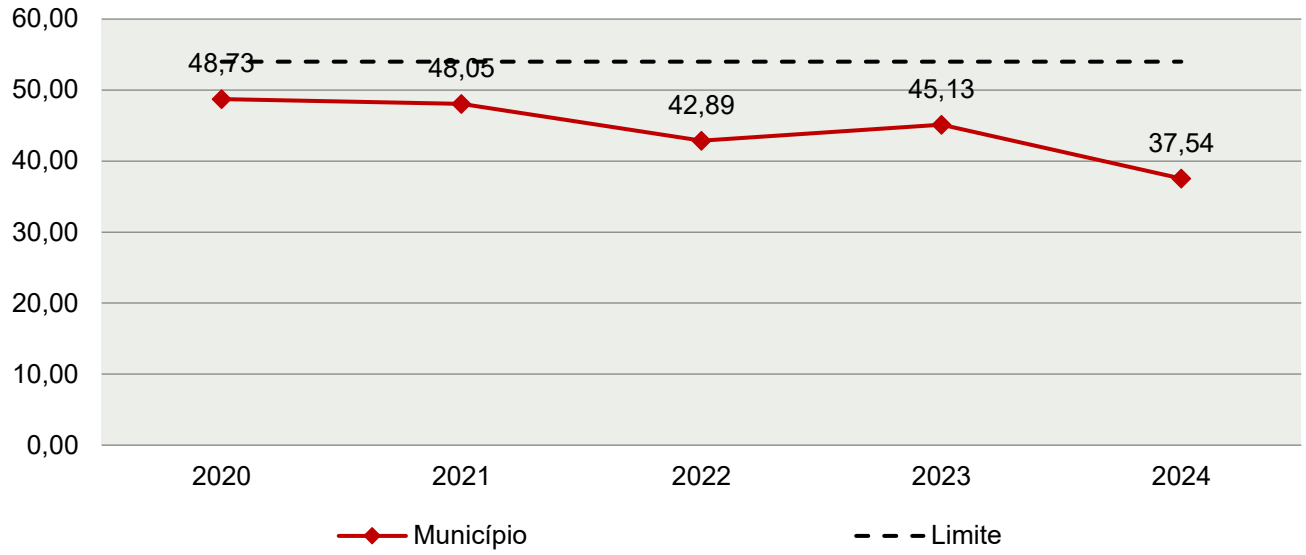
6Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

7 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

8 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do Gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	**30.707.799,47**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.842.467,97	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	738.767,44	2,41
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)	738.767,44	2,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**738.767,44**	**2,41**
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.103.700,53	3,59

Fonte: Sistema e-Sfinge/[9]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Conforme apuração do Quadro 09-A

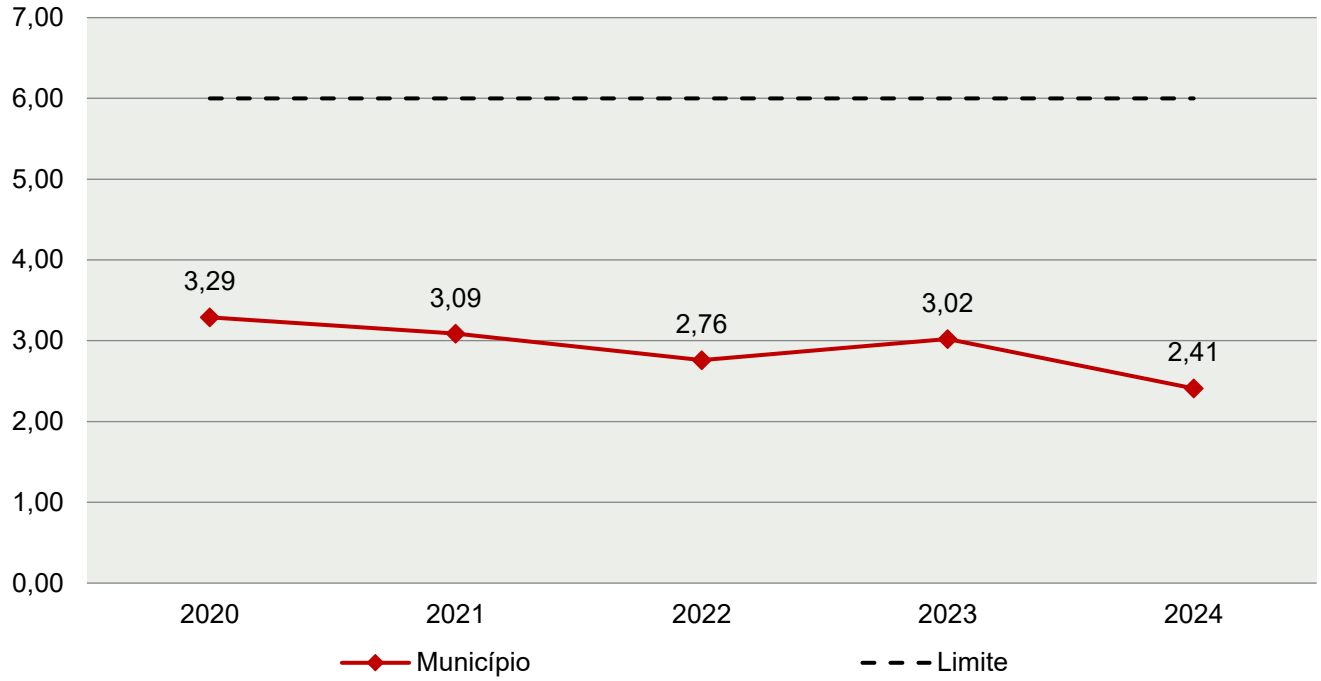
9Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais publicado no endereço https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 20 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual, no último exercício, quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, supervisora, executiva e de assessoramento, enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do FUNDEB é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo, e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Alta do Norte**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) (fls. 173 a 180 do processo) indica que as respectivas contas foram **aprovadas**.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 260
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

O direito à informação é considerado um direito fundamental conferido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Deste modo, visto que o direito à informação se concretiza através da transparência pública, as principais legislações que regulam o direito à informação e a transparência são a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), que visa promover a transparência da gestão pública, em seu art. 48, § 1º, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016, estabelece que as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas, em tempo real[10], e em meios eletrônicos de acesso ao público, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A Lei n° 12.527/2011 conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece parâmetros para a expansão da transparência pública. Em seu artigo 8º, § 1º, prevê que deve haver, no mínimo, a disponibilização em sítios eletrônicos das seguintes informações:

> I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

[10] Decreto nº 10.540/2020, estabelece, em seu art. 2º, inciso IX, como “tempo real” a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no sistema adotado.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

É importante destacar que a mera divulgação de informações não é suficiente; é fundamental que elas sejam compreendidas pela sociedade. Nesse sentido o artigo 5º da LAI reforça que o acesso à informação sempre deve aparecer de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Conforme disciplina o art. 8º da LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas, sendo obrigatória a divulgação na internet.

Consoante a LAI, a divulgação de informações que ocorre independentemente de solicitação é denominada **transparência ativa**. Já a obrigação do poder público de atender aos requerimentos realizados diretamente pelo cidadão é intitulada de **transparência passiva**, cujo fundamento do art. 10 da LAI, confere a qualquer interessado o direito de apresentar pedido de acesso a informações à Administração Pública.

Cabe observar que, conforme a LAI, a publicidade é a regra, enquanto o sigilo é uma exceção (art. 3º, I). Desse modo, os dados pessoais (que tratam da intimidade, da honra e da imagem das pessoas) e das informações classificadas por autoridades com status de sigilosas (informações imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado) não devem ser publicizados, mas todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas pela internet ou por publicações (transparência ativa) e outras via requerimento (transparência passiva).

Convém destacar que a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da sociedade favorece a democracia, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da administração e da boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública das informações divulgadas à sociedade, torna-se necessária a avaliação dos dados transmitidos. Nesse caso em específico, foi realizado o acompanhamento da transparência pública em **âmbito municipal** mediante o Radar da Transparência Pública Nacional[11] e/ou site da Prefeitura Municipal, como será demonstrado na análise a seguir.

7.1 Avaliação da Transparência: Poder Executivo Municipal

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de

[11] https://radardatransparencia.atricon.org.br/

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Tribunal de Contas do Mato Grosso – TCE-MT e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos demais Tribunais de Contas brasileiros, e outras instituições, realizam um mapeamento anual do nível de transparência dos portais públicos do Brasil, oferecendo acesso dos dados correspondentes a partir de um **único sítio da internet**. A iniciativa integra o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)[12], que tem por premissa padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país, cujas regras constam disciplinadas na Resolução ATRICON nº 1/2023[13].

Através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ocorre o Levantamento Nacional de Transparência Pública, avaliação nacional dos cumprimentos da transparência pelas entidades públicas, bem como o desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional[14], uma plataforma online que divulga os índices de transparência ativa dos órgãos públicos, com o detalhamento dos critérios de transparência cumpridos pela unidade gestora.

A avaliação realizada pelo PNTP baseia-se em critérios legais e de boas práticas, que auxiliam a medir a transparência das entidades públicas, o que permite identificar como os entes estão cumprindo as obrigações de transparência, assim como identificar possibilidades de melhorias que possam favorecer a transparência pública em todo o país.

Destaca-se que os portais são avaliados em observância aos parâmetros do item nº. 43, letra b, da Resolução ATRICON nº 01/2023, que estabelece critérios de avaliação para a fiscalização da transparência, conforme a seguir:

> b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:
>
> I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;
>
> II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
>
> III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Assim, para análise do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, bem como da Lei nº 12.527/2011 – LAI, para o Município de **Ponte Alta do Norte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame, utilizou-se os dados do PNTP 2024 com base nos **parâmetros essenciais** (Resolução ATRICON nº 01/2023), bem como

[12] Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022.
[13] Disponível em https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf
[14] O Radar da Transparência pode ser acessado através do endereço eletrônico https://radardatransparencia.atricon.org.br/.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

consulta no site da Prefeitura, apresentando a seguinte situação, demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

Critério	Fundamentação	Avaliação
7.1.1 - Possui sítio oficial próprio na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	**CUMPRIU**
7.1.2 - Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	**CUMPRIU**
7.1.3 - Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	**CUMPRIU**
7.1.4 - Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento)?	Art. 8º, II, "e", do Decreto nº 10.540/2020	**CUMPRIU**
7.1.5 - Divulga as despesas da entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos)?	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20	**CUMPRIU**
7.1.6 - Divulga informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário?	Art. 8º, I, "g e h", do Decreto nº 10.540/2020	**CUMPRIU**
7.1.7 - Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**
7.1.8 - Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**
7.1.9 - Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**DESCUMPRIU**
7.1.10 - Divulga a Lei do Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**DESCUMPRIU**
7.1.11 - Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**DESCUMPRIU**

Fonte: Radar da Transparência (https://radardatransparencia.atricon.org.br); Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência.

Portanto, considerando a avaliação realizada, conclui-se pela seguinte situação:

Unidade	Transparência da Gestão Fiscal
Poder Executivo de **Ponte Alta do Norte**	**CUMPRIU PARCIALMENTE**

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI[15], renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere às ações nas áreas de Saneamento Básico, Saúde e Educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei nº 14.026/2020), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de

[15] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Ponte Alta do Norte, no exercício de 2023 (ano de coleta dos dados), apresentou o seguinte Quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
3242	2951	N/D

Fonte: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[16].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as

[16] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWIYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2025.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[17] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[18], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[19], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[20].

[17] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

[18] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2025.

[19] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

[20] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 21 de janeiro 2025). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Para o ano de 2024, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de **Ponte Alta do Norte** foi **Aprovado**.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu à Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada "Transformando Nosso Mundo", a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nos termos da Resolução n.º 741[21], de 22 de fevereiro de 2024, foi aprovado o PNS 2024-2027. O Plano é apresentado em cinco seções, além da introdução. A primeira contempla sua estruturação contendo bases legais, relação com o PPA e diretrizes consideradas em sua elaboração. A segunda sintetiza a análise de situação de saúde; a terceira estabelece os indicadores gerais da política de saúde, que serão atualizados anualmente; a quarta apresenta os objetivos do Plano, bem como suas metas; por fim, a quinta discorre sobre os elementos necessários à sua gestão eficaz.

O PNS (2024-2027) busca ampliar e qualificar o acesso aos bens e serviços de saúde, de modo oportuno, contribuindo para a melhoria das condições de saúde dos brasileiros, com base nos princípios e diretrizes do SUS.

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005[22], de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais

[21]Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2024/resolucao-no-741-de-22-de-fevereiro-de-2024/view. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
[22]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 21 de janeiro d. 2025.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[23].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE[24], bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no "Espaço TCE Educação", no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[25]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no "Espaço TCE Educação"[26], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

[23] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
[24]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
[25] Na opção "Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado".
[26] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados no PNE.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[27]. A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[28], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

Esta metodologia se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível, a população do Município em cada estrato etário, durante o período até a divulgação dos resultados, por faixa etária, do Censo Demográfico de 2022.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

[27] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2024 registradas pelo Censo Escolar de 2024 e das estimativas populacionais de 2023.

[28] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2024) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2024) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Ponte Alta do Norte** foi de 80,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

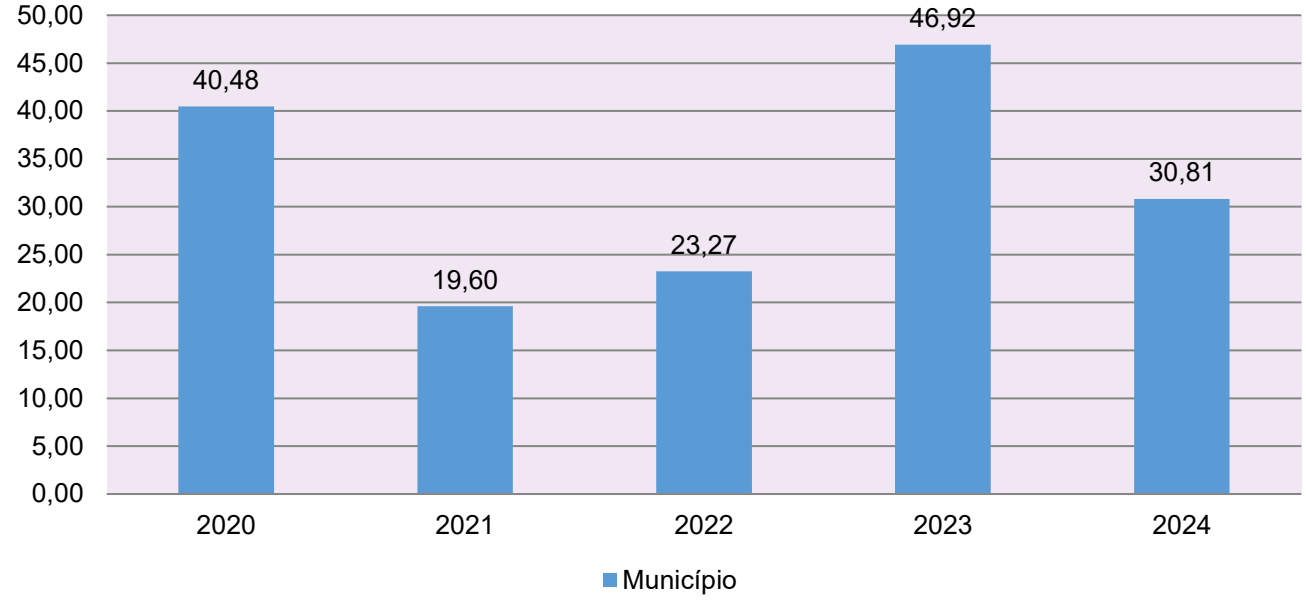
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ponte Alta do Norte**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2024 foi de **30,81** %, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2020 – 2024



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Alta do Norte** em 2024 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade".

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

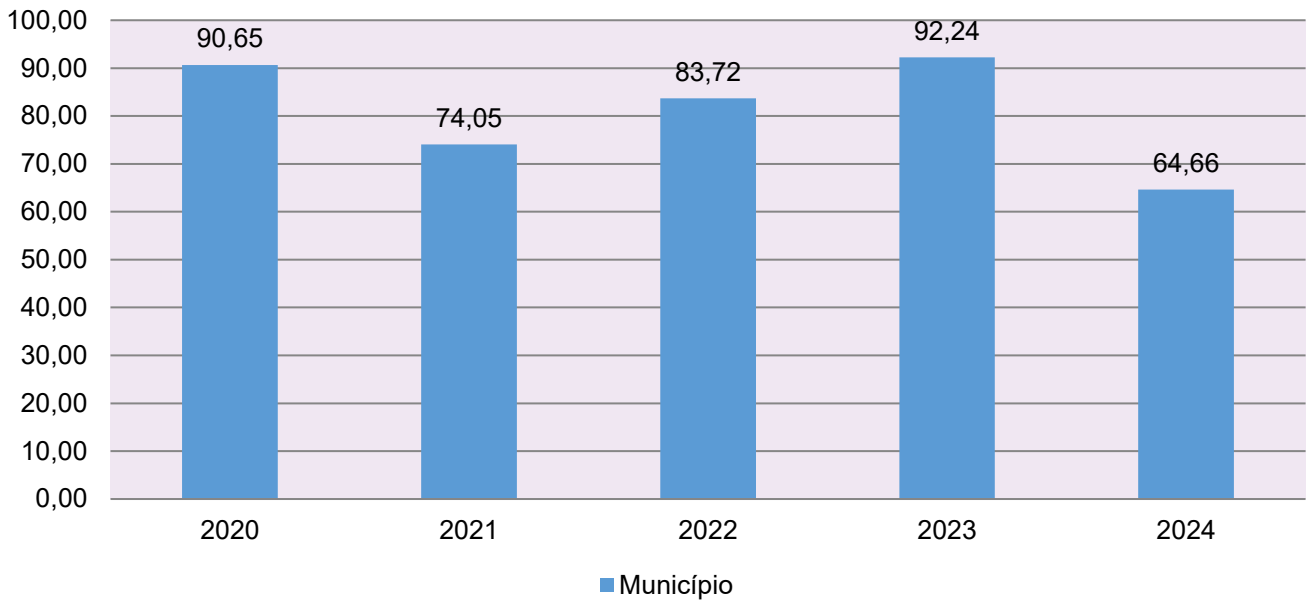
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ponte Alta do Norte**, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2024, foi de 64,66%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

GRÁFICO 22 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2020 – 2024



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Alta do Norte** em 2024 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no “Espaço TCE Educação”[29].

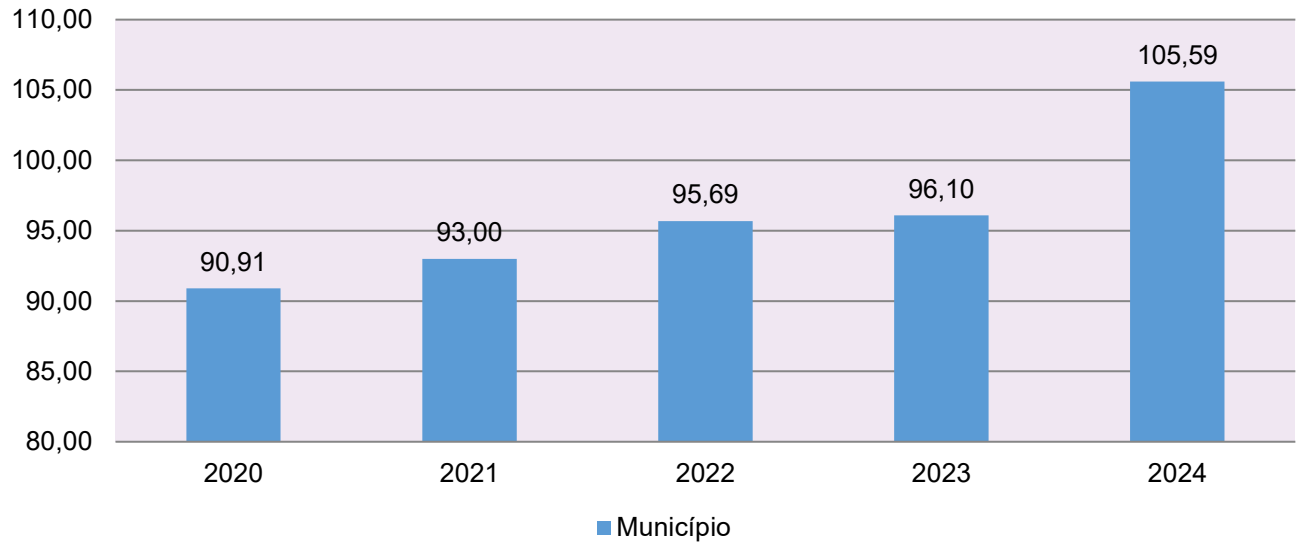
8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não cabe ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[30] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ponte Alta do Norte**, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2024 foi de 105,59%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 23 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2020 – 2024



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC.

[29] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 23 de janeiro de 2025

[30] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 274

Obs.: Para o exercício de 2024 utilizou-se, como população a ser atendida na faixa etária de 6 a 14 anos, dados do censo demográfico de 2022.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Alta do Norte** em **2024 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas do Município para o Ideb:

IDEB	2017	2019	2021	2023*
Anos iniciais do ensino fundamental	5,10	5,30	5,60	5,60
Anos finais do ensino fundamental	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), optou-se por replicar a meta de 2021.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[31] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em Portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB[32]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2017 e 2023.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no “Espaço TCE Educação”[33].

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de **Ponte Alta do Norte**, abarcando apenas a rede municipal de ensino,

[31] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 16 de fevereiro de 2025.
[32] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 16 de fevereiro de 2025.
[33] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2025.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2017	2019	2021	2023*
Meta IDEB projetada	5,10	5,30	5,60	5,60
IDEB apurado	6,20	6,40	5,90	5,70

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), optou-se por replicar a meta de 2021.

A tabela anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2023 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de **Ponte Alta do Norte**, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2017	2019	2021	2023*
Meta IDEB projetada	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
IDEB apurado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), optou-se por replicar a meta de 2021.

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2023, do município de Ponte Alta do Norte, ficando prejudicada sua análise.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis**

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22
Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 276
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no Quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Ponte Alta do Norte para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2024.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

Metas (A)	% Aplicado (B)	Projeto-Atividade (C)	Valor Liquidação (D)	Valor Liquidação Aplicado A Meta (Bxd)/100)	Situação
01 Educação Infantil	12,44	02.000044 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.085.326,99	135.014,68	Em aplicação neste exercício
01 Educação Infantil	10,13	02.000045 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS	880.174,44	89.161,67	Em aplicação neste exercício
02 Ensino Fundamental I	4,15	01.000003 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	363.464,24	15.083,77	Em aplicação neste exercício
02 Ensino Fundamental I	4,39	01.000006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCACAO	384.900,00	16.897,11	Em aplicação neste exercício
02 Ensino Fundamental I	5,48	02.000041 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	453.757,87	24.865,93	Em aplicação neste exercício
02 Ensino Fundamental I	22,00	02.000042 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.544.323,41	999.751,15	Em aplicação neste exercício
02 Ensino Fundamental I	3,60	02.000075 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	286.307,59	10.307,07	Em aplicação neste exercício
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE-SC Fls 277 O Tribunal da Governança Pública Catarinense

04 Inclusão	0,50	02.000047 APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	43.920,00	219,60	Em aplicação neste exercício
05 Alfabetização Infantil	4,00	02.000042 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.544.323,41	181.772,94	Em aplicação neste exercício
06 Educação Integral	3,29	02.000042 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.544.323,41	149.508,24	Em aplicação neste exercício
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
12 Educação Superior	2,02	02.000043 APOIO AO ENSINO SUPERIOR	171.832,24	3.471,01	Em aplicação neste exercício
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	28,00	02.000042 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.544.323,41	1.272.410,55	Em aplicação neste exercício
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Ponte Alta do Norte, no valor de R$ 2.898.463,72, representa 10,26% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
O Tribunal da Governança Pública Catarinense
Fls 279

9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita neste capítulo e demonstrada no Quadro 21 e Apêndice deste Relatório.

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma. Ex.: 550 - Transferência do Salário-Educação e FR 706 - Transferência Especial da União;

b) destinação não vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades (FR 500, 501, 502 e 503 – Recursos não vinculados).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fls 280
TCE-SC
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2024.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2024 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2024) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2024 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a citada norma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42 da LRF, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE-SC
Fls 281
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2024, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2024, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2024 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2024, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos possíveis ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, podem ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta ao ofício circular TCE/DGO nº 01/2025; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 500, 501, 502 e 503 - recursos não vinculados. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Ponte Alta do Norte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (R$)

Fonte de Recursos Vinculadas	Disp. Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Cumpriu / Descumpriu
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	110.541,70	CUMPRIU
550 - Transferência do Salário-Educação	86.780,08	CUMPRIU
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	39.490,85	CUMPRIU

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE-SC
Fls 282
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	128,66	CUMPRIU
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	144.516,61	CUMPRIU
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	228.710,83	CUMPRIU
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	5.827,45	CUMPRIU
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	336.664,79	CUMPRIU
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-713,49	DESCUMPRIU
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	278,27	CUMPRIU
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	48.323,07	CUMPRIU
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	67.472,01	CUMPRIU
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	159.741,67	CUMPRIU
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	224.480,44	CUMPRIU
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	105.895,50	CUMPRIU
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	336.956,69	CUMPRIU
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	480.300,02	CUMPRIU
706 - Transferência Especial da União	395.925,31	CUMPRIU
710 - Transferência Especial dos Estados	1.311.795,34	CUMPRIU
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	1.300,53	CUMPRIU
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.217,72	CUMPRIU
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2.063,90	CUMPRIU
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	113.799,30	CUMPRIU
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.062,61	CUMPRIU
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	500.694,09	CUMPRIU
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	56.166,17	CUMPRIU
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	45.177,29	CUMPRIU
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	36.764,59	CUMPRIU
759 - Recursos Vinculados a Fundos	2.165,26	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS, com insuficiência financeira	**-713,49**	

Fonte de Recursos Não Vinculadas	Disp. Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Cumpriu / Descumpriu

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 283
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.252.570,76	CUMPRIU
501 - Outros Recursos não Vinculados	573.465,40	CUMPRIU
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	55.808,74	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	**5.881.844,90**	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.
* As disponibilidades de caixa do SAMAE, Autarquia, Empresa, quando existirem, foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de **Ponte Alta do Norte** contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS na FR 604 no montante de **R$ -713,49**, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no montante de **R$ 5.881.844,90**, e dessa forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Aplicação parcial no valor de **R$ 132.319,87**, no primeiro quadrimestre de 2024, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R$ 132.709,76**, mediante abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).

10.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48, "caput", da Lei Complementar n° 101/2000 (Capítulo 7, Quadro 19, itens 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE-SC
Fls 285
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2024 do Município de Ponte Alta do Norte**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/CCGI, na data da assinatura digital.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 286
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	Valor (R$)
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.223.643,12
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	109.165,92
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**1.332.809,04**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Valor (R$)
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.902.646,87
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	0,04
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.626.061,19
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	12.761,73
Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	389,89
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**5.541.859,72**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor (R$)
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	73.572,12
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 604)	73.424,00
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Fonte de Recursos 605)	6.390,90
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**153.387,02**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

TCE·SC
Fls 287
O Tribunal da Governança Pública Catarinense

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	Valor (R$)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	5.237,23
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)	**5.237,23**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	4.293.842,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	59.816,32
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2024	156.200,86
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	63.430,22
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024	**4.260.888,35**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	Valor (R$)
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	3.741.538,04
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	3.267.866,02
3 - Diferença (1 - 2)	**473.672,02**
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	473.672,02
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
7 – Total (4 + 5 – 6)	**473.672,02**
Divergência restante (3 – 7)	**0,00**

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	301	223.187,46	214.217,46	213.385,90
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	302	70.510,91	70.510,91	70.510,91
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	303	3.522,01	3.522,01	3.522,01
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	305	3.175,50	3.175,50	3.175,50
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2024	301	147.763,71	147.763,71	145.495,13
605.7000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2024	301	7.239,71	7.239,71	7.239,71
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2024	301	67.759,51	67.759,51	67.759,51
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2024	302	27.232,52	23.170,00	23.170,00
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2024	303	17.540,18	16.946,84	16.191,02
631.3110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2024	301	358.955,25	358.655,25	358.655,25
631.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2024	301	49.800,00	1.750,00	1.750,00
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2024	301	12.430,56	12.430,56	12.430,56
700.3120 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2024	301	2.884,40	2.397,63	2.397,63
706.3110 - Transferência Especial da União	2024	301	6.028,64	4.155,24	4.155,24
706.3110 - Transferência Especial da União	2024	303	85.537,03	82.995,15	82.927,31
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2024	301	99.794,74	99.794,74	99.794,74
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2024	303	15.530,99	15.530,99	15.530,99
755.7000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2024	301	24.750,00	0,00	0,00
TOTAL			**1.223.643,12**	**1.132.015,21**	**1.128.091,41**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	365	1.902.646,87	1.902.646,87	1.888.452,48
TOTAIS			**1.902.646,87**	**1.902.646,87**	**1.888.452,48**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2024	367	43.920,00	43.920,00	43.920,00
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	361	1.192.009,00	1.192.009,00	1.182.191,90
540.7000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	361	1.298.942,24	1.281.171,18	1.281.171,18
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2024	361	321.792,77	279.807,11	279.807,11
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2024	361	8.800,00	8.721,40	8.721,40

Disponibilizado para William Thiago Buss 053.366.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
569.7000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2024	361	13.535,50	13.535,50	13.535,50
570.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2024	361	2,07	2,07	2,07
571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2024	361	177.563,92	177.490,16	177.490,16
706.3110 - Transferência Especial da União	2024	361	312.895,69	296.053,83	296.053,83
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2024	361	256.600,00	256.600,00	256.600,00
TOTAL			**3.626.061,19**	**3.549.310,25**	**3.539.493,15**

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTE QUADRO ART. 42: DESPESAS NÃO EMPENHADAS / CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	5.413.231,40	78.807,01	81.853,63	1.012.293,70	-	-	4.240.277,06	SUPERAVIT
501	612.890,33	1.724,59	37.700,34	97.825,70	-	-	475.639,70	SUPERAVIT
502	55.808,74	-	-	-	-	-	55.808,74	SUPERAVIT
540	156.200,86	21.647,67	24.011,49	17.771,06	-	-	92.770,64	SUPERAVIT
550	86.780,08	-	-	41.985,66	-	-	44.794,42	SUPERAVIT
552	39.490,85	-	-	29.303,20	-	-	10.187,65	SUPERAVIT
553	128,66	-	-	78,60	-	-	50,06	SUPERAVIT
569	144.516,61	-	-	-	-	-	144.516,61	SUPERAVIT
571	228.710,83	-	-	73,76	-	-	228.637,07	SUPERAVIT
576	5.827,45	-	-	-	-	-	5.827,45	SUPERAVIT
600	337.767,93	271,58	831,56	8.970,00	-	-	327.694,79	SUPERAVIT
604	2.268,58	713,49	2.268,58	-	-	-	-713,49	DÉFICIT
605	278,27	-	-	-	-	-	278,27	SUPERAVIT
621	49.088,07	9,18	755,82	4.655,86	-	-	43.667,21	SUPERAVIT
631	67.472,01	-	-	48.350,00	-	-	19.122,01	SUPERAVIT
660	159.741,67	-	-	12.788,43	-	-	146.953,24	SUPERAVIT

Disponibilizado para William Thiago Buss 053.xxx.xxx-xx em 25/09/2025 - 00:17:42

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

661	224.524,66	1,06	43,16	17.532,97	-	-	206.947,47	SUPERAVIT
665	105.895,50	-	-	-	-	-	105.895,50	SUPERAVIT
700	337.379,69	-	-	300.909,77	-	-	36.469,92	SUPERAVIT
701	480.300,02	-	-	150.000,00	-	-	330.300,02	SUPERAVIT
706	395.993,97	0,82	67,84	21.257,14	-	-	374.668,17	SUPERAVIT
710	1.311.795,34	-	-	-	-	-	1.311.795,34	SUPERAVIT
715	1.300,53	-	-	-	-	-	1.300,53	SUPERAVIT
716	16.217,72	-	-	-	-	-	16.217,72	SUPERAVIT
718	2.063,90	-	-	-	-	-	2.063,90	SUPERAVIT
720	113.799,30	-	-	773,43	-	-	113.025,87	SUPERAVIT
750	8.062,61	-	-	55,92	-	-	8.006,69	SUPERAVIT
751	500.694,09	-	-	9.601,94	-	-	491.092,15	SUPERAVIT
752	56.166,17	-	-	358,58	-	-	55.807,59	SUPERAVIT
753	45.177,29	-	-	-	-	-	45.177,29	SUPERAVIT
755	36.764,59	-	-	24.750,00	-	-	12.014,59	SUPERAVIT
759	2.165,26	-	-	-	-	-	2.165,26	SUPERAVIT
T.	**10.998.502,98**	**103.175,40**	**147.532,42**	**1.799.335,72**	**-**	**-**	**8.948.459,44**	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

Disponibilizado para William Diagoras Dias - 393.887.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							(+/-) AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2024					
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
540	156.200,86	21.647,67	-	24.011,49	-	-	-	-	-	110.541,70	CUMPRIU
550	86.780,08	-	-	-	-	-	-	-	-	86.780,08	CUMPRIU
552	39.490,85	-	-	-	-	-	-	-	-	39.490,85	CUMPRIU
553	128,66	-	-	-	-	-	-	-	-	128,66	CUMPRIU
569	144.516,61	-	-	-	-	-	-	-	-	144.516,61	CUMPRIU
571	228.710,83	-	-	-	-	-	-	-	-	228.710,83	CUMPRIU
576	5.827,45	-	-	-	-	-	-	-	-	5.827,45	CUMPRIU
600	337.767,93	271,58	-	831,56	-	-	-	-	-	336.664,79	CUMPRIU
604	2.268,58	713,49	-	2.268,58	-	-	-	-	-	-713,49	DESCUMPRIU
605	278,27	-	-	-	-	-	-	-	-	278,27	CUMPRIU
621	49.088,07	9,18	-	755,82	-	-	-	-	-	48.323,07	CUMPRIU
631	67.472,01	-	-	-	-	-	-	-	-	67.472,01	CUMPRIU
660	159.741,67	-	-	-	-	-	-	-	-	159.741,67	CUMPRIU
661	224.524,66	1,06	-	43,16	-	-	-	-	-	224.480,44	CUMPRIU
665	105.895,50	-	-	-	-	-	-	-	-	105.895,50	CUMPRIU
700	337.379,69	-	-	-	423,00	-	-	-	-	336.956,69	CUMPRIU
701	480.300,02	-	-	-	-	-	-	-	-	480.300,02	CUMPRIU
706	395.993,97	0,82	-	67,84	-	-	-	-	-	395.925,31	CUMPRIU
710	1.311.795,34	-	-	-	-	-	-	-	-	1.311.795,34	CUMPRIU
715	1.300,53	-	-	-	-	-	-	-	-	1.300,53	CUMPRIU
716	16.217,72	-	-	-	-	-	-	-	-	16.217,72	CUMPRIU
718	2.063,90	-	-	-	-	-	-	-	-	2.063,90	CUMPRIU
720	113.799,30	-	-	-	-	-	-	-	-	113.799,30	CUMPRIU

Disponibilizado para wmiam - Tiago Buss - 05238640909 em 29/09/2025 - 10:17:42

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

750	8.062,61	-	-	-	-	-	-	-	-	8.062,61	CUMPRIU
751	500.694,09	-	-	-	-	-	-	-	-	500.694,09	CUMPRIU
752	56.166,17	-	-	-	-	-	-	-	-	56.166,17	CUMPRIU
753	45.177,29	-	-	-	-	-	-	-	-	45.177,29	CUMPRIU
755	36.764,59	-	-	-	-	-	-	-	-	36.764,59	CUMPRIU
759	2.165,26	-	-	-	-	-	-	-	-	2.165,26	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS, com insuficiência financeira										**-713,49**	

FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							(+/-) AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2024					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
500	5.413.231,40	78.807,01	1.611,53	80.242,10	-	-	-	-	-	5.252.570,76	CUMPRIU
501	612.890,33	1.724,59	-	37.700,34	-	-	-	-	-	573.465,40	CUMPRIU
502	55.808,74	-	-	-	-	-	-	-	-	55.808,74	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS										**5.881.844,90**	

Disponibilidade de caixa bruta:
Saldo de débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal; FR 503 das contas do Ativo Financeiro com atributo F
1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa;
1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago;
1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago;
1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar;
1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos

Obrigações Financeira: Depósitos e outras obrigações:
somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8****, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.1.97.00 com atributo "F"

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 10:01:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D

Obrigações Financeira: Restos a pagar processados de exercícios anteriores até o 1º quadrimestre:
Somatório do Saldo das contas 5.3.2 (débito menos créditos, movimento tipo 1, 2 e 3), combinado com conta corrente 7, data de emissão de empenho até 30/04/2024

Obrigações Financeira: Restos a pagar processados dos 2º e 3º quadrimestres:
Somatório do Saldo das contas 5.3.2 (débito menos créditos, movimento tipo 1, 2 e 3), combinado com conta corrente 7, data de emissão de empenho MAIOR que 30/04/2024

Obrigações Financeira: Restos a pagar não processados de exercícios anteriores
Somatório do Saldo das contas contábeis 5.3.1.2, 5.3.1.3 e 5.3.1.6 (débitos menos créditos, movimentos tipo 1, 2 e 3),

Despesas liquidadas e não empenhadas; despesas liquidadas e inscritas em RP não processados e despesas liquidadas, empenhadas e canceladas: eventualmente ajustado pelo técnico

Disponibilidade de caixa líquida
Disponibilidade de caixa bruta - obrigações financeiras + ajustes

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 25/09/2025 - 10:17:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Danilo Vasconcelos Santos em 03/07/2025 08:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500033842 e o codigo: 53C0D